

Boletim do Trabalho e Emprego

26

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério da Segurança Social e do Trabalho
Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento
Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço (IVA incluído 5%)
€ 3,85

BOL. TRAB. EMP.	1. ^A SÉRIE	LISBOA	VOL. 70	N.º 26	P. 1655-1706	15-JULHO-2003
-----------------	-----------------------	--------	---------	--------	--------------	---------------

	Pág.
Regulamentação do trabalho	1659
Organizações do trabalho	1685
Informação sobre trabalho e emprego

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de regulamentação do trabalho:

...

Portarias de extensão:

- PE das alterações do CCT entre a Assoc. das Ind. de Madeira e Mobiliário de Portugal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (fabricação de vassouras, escovas e pincéis) 1659
- PE das alterações dos CCT entre a ACIP — Assoc. do Comércio e da Ind. de Panificação, Pastelaria e Similares e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços (administrativos — Centro) 1660
- PE dos CCT entre a APEB — Assoc. Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros 1660
- Aviso para PE das alterações dos CCT (confeitaria e conservação de fruta — administrativos) entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços 1661

Convenções colectivas de trabalho:

- CCT entre a ITA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e a FESAHT — Feder. dos Sind. de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Alteração salarial e outras 1662
- CCT entre a AIND — Assoc. Portuguesa de Imprensa e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros — Alteração salarial e outras 1663
- CCT entre a AIND — Assoc. Portuguesa de Imprensa e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras 1664
- CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outras e o SINDEL — Sind. Nacional da Ind. e Energia — Alteração salarial e outras 1665
- CCT entre a ACISAT — Assoc. Empresarial do Alto Tâmega e o STIEN — Sind. dos Trabalhadores das Ind. Eléctricas do Norte — Alteração salarial e outras 1666

— CCT entre a Assoc. Nacional dos Comerciantes de Veículos de Duas Rodas e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros — Alteração salarial e outras	1666
— CCT entre a ACIRO — Assoc. Comercial e Industrial da Região Oeste e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro — Alteração salarial e outras	1668
— CCT entre a ACIRO — Assoc. Comercial e Industrial da Região Oeste e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros — Alteração salarial e outras	1671
— CCT entre a ANET — Assoc. Nacional de Empresas Têxteis e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	1673
— CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços (confeitaria e conservação de fruta — Administrativos) — Alteração salarial e outras	1675
— CCT entre a ANIC — Assoc. Nacional dos Industriais de Carnes e outra e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro — Alteração salarial e outra	1676
— CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e outros e outras associações patronais e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul — Alteração salarial e outras	1677
— CCT entre a ARESP — Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições) — Alteração salarial e outras	1678
— CCT entre a UNIHSNOR — União das Assoc. da Hotelaria e Restauração do Norte de Portugal e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras	1679
— ACT entre várias instituições de crédito e os Sind. dos Bancários do Norte, do Centro e do Sul e Ilhas — Alteração salarial e outras	1681
— AE entre a Assoc. Académica de Coimbra e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro — Alteração salarial e outras	1684
— ACT entre a Empresa de Navegação Madeirense, L. ^{da} , e outras e a FESMAR — Feder. de Sind. dos Trabalhadores do Mar (alteração salarial e outras) — Rectificação	1684

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

— Sind. dos Professores da Zona Norte — SPZN — Nulidade	1685
— Assoc. Sindical Independente de Agentes da Polícia de Segurança Pública — A. S. G. — Estatutos (constituição) — Rectificação	1685

II — Corpos gerentes:

— Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação do Sul e Tabacos	1686
— Sind. dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul	1687
— Sind. Independente dos Médicos — SIM	1688
— Assoc. Sindical Independente de Agentes da Polícia de Segurança Pública — A. S. G. — Rectificação	1689
— União dos Sind. de Angra do Heroísmo	1689

Associações patronais:

I — Estatutos:

...

II — Corpos gerentes:

— Assoc. Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção	1690
— Assoc. Portuguesa de Casinos	1691
— APECA — Assoc. Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração	1691
— Feder. das Ind. Portuguesas Agro-Alimentares	1692

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

- Comissão de Trabalhadores da EDP Valor — Gestão Integrada de Serviços, S. A. 1692

II — Identificação:

- EDP Valor — Gestão Integrada de Serviços, S. A. 1703
— Rodoviária do Tejo, S. A. (Comissão e Subcomissões) 1703
— Crédito Predial Português, S. A. 1704
— UAP — Companhia de Seguros, S. A., que passou a designar-se por Axa Portugal — Companhia de Seguros, S. A. 1705
— Transportes Sul do Tejo, S. A. (Comissão e Subcomissão) 1705
— Sociedade Central de Cervejas, S. A. 1706



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
PE — Portaria de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações do CCT entre a Assoc. das Ind. de Madeira e Mobiliário de Portugal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (fabricação de vassouras, escovas e pincéis).

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (fabricação de vassouras, escovas e pincéis), recentemente publicadas, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão. No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em atenção que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente portaria de extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série,

n.º 18, de 15 de Maio de 2003, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (fabricação de vassouras, escovas e pincéis), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2003, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante

e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical signatária.

2 — Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Maio de 2003, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até três prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

30 de Junho de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

PE das alterações dos CCT entre a ACIP — Assoc. do Comércio e da Ind. de Panificação, Pastelaria e Similares e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma associação patronal e a FEPACES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços (administrativos — Centro).

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma associação patronal e a FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, recentemente publicadas, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional das convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

À semelhança do que ocorreu com anteriores processos, teve-se em consideração a existência de outras convenções aplicáveis neste sector de actividade, cuja área parcialmente se sobrepõe.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2003, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda

o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma associação patronal e a FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2003, são estendidas, nos distritos de Coimbra, Aveiro (excepto concelhos de Arouca, Castelo de Paiva, Espinho e Santa Maria da Feira), Viseu (excepto concelhos de Armamar, Cinfães, Lamego, Resende, São João da Pesqueira e Tabuaço), Guarda (excepto concelho de Vila Nova de Foz Côa), Castelo Branco e Leiria (excepto concelhos de Alcobaca, Bombarral, Caldas da Rainha, Nazaré, Óbidos, Peniche e Porto de Mós) e no concelho de Ourém (distrito de Santarém):

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — O disposto no n.º 1 não é aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação do Norte e na Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e trabalhadores ao seu serviço.

3 — Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Março de 2003, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até cinco prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 30 de Junho de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

PE dos CCT entre a APEB — Assoc. Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros.

Os contratos colectivos de trabalho celebrados entre a APEB — Associação Portuguesa das Empresas de

Betão Pronto e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, recentemente publicados, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que os outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho, na área e no âmbito sectorial e profissional das convenções.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2003, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a APEB — Associação Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica Cimento e Vidro de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2003, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Abril de 2003, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até quatro prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 30 de Junho de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

Aviso para PE das alterações dos CCT (confeitaria e conservação de fruta — administrativos) entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FEP-CES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 14, de 15 de Abril, e 26, de 15 de Julho, ambos de 2003.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções, com excepção do fabrico industrial de bolachas, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções, com excepção do fabrico industrial de bolachas, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

As tabelas salariais previstas nas convenções objecto da portaria a emitir produzirão efeitos a partir de 1 de Abril de 2003.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ITA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e a FESAHT — Feder. dos Sind. de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Alteração salarial e outras.

O CCT para a indústria de tripas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1985, e última revisão no n.º 21, de 8 de Junho de 2002, é alterado da forma seguinte:

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1 —

2 — A tabela salarial vigorará por um período efectivo de 12 meses, produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003.

.....

Cláusula 58.ª-A

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito a um subsídio de refeição no montante de € 2,90/dia de trabalho efectivamente prestado, vencendo-se a partir de 1 de Janeiro de 2003.

Tabela salarial

Grupo	Categoria	Classe	Remuneração (em euros)
I	Encarregado geral	—	521,50
	Encarregado	—	482,50
II	Chefe	—	511,50
	Subchefe	—	488,30
	Manobrador de empilhador	—	488
	Aproveitador de produtos	1.ª	465
	Embalador	2.ª	445,50
III	Estufeiro	—	445,50
	Preparador-distribuidor da matéria-prima	—	445,50
IV	Revisor	—	399
	Chefe	—	429,80
IV	Subchefe	—	410,20
	Calibrador (tripa de carneiro)	1.ª	390,70
	Medidor (tripa de carneiro)	2.ª	382,30
	Verificador-controlador	—	382,30

Grupo	Categoria	Classe	Remuneração (em euros)
V	Atador	1.ª	382,30
	Calibrador (tripa vaca/porco)		
	Colador		
	Cortador	2.ª	
	Costureiro		
	Enfiador-moldador		
	Medidor (tripa vaca/porco)		
Separador de produtos	373		
VI	Entubador	—	373
	Raspador-desembaraçador		
	Salgador		
	Trabalhador de limpeza		
VII	Praticante	—	360,50

Lisboa, 10 de Março de 2003.

Pela ITA — Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurante e Similares do Algarve;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;
Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Floresta e Pecuária.

Lisboa, 16 de Junho de 2003. — Pela Direcção Nacional, *(Assinatura ilegível.)*

Entrado em 17 de Junho de 2003.

Depositado em 1 de Julho de 2003, a fl. 24 do livro n.º 10, com o n.º 163/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AIND — Assoc. Portuguesa de Imprensa e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

Área

O presente contrato colectivo de trabalho vertical (CCTV) aplica-se em todo o território português às empresas proprietárias de publicações periódicas de carácter informativo e respectivos parques gráficos filiadas na AIND — Associação Portuguesa de Imprensa e aos trabalhadores representados pelas organizações sindicais signatárias.

Cláusula 2.^a

Vigência e forma de revisão

1 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

2 — As tabelas salariais vigoram de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2003.

3, 4, 5 e 6 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

.....

CAPÍTULO VI

Retribuição do trabalho

Cláusula 50.^a

Diuturnidades

1 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

2 — As diuturnidades previstas no número anterior têm o valor de € 33,90 cada uma.

3 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

.....

Cláusula 56.^a

Subsídio de alimentação

1 — Cada trabalhador receberá, a título de subsídio de alimentação, o valor diário de € 4,11. Contudo, sempre que trabalhar um número de horas inferior ao correspondente a meio período de trabalho, o subsídio será atribuído nos termos do n.º 3 desta cláusula.

2 — As empresas proprietárias de publicações periódicas abrangidas pela tabela B ficam isentas da aplicação do subsídio de alimentação, salvo se já o atribuírem.

3 e 4 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

ANEXO V

Tabelas salariais

(Valores em euros)

Grupos	Tabela-A	Tabela-B
0	657,60	599,03
1	595,95	530,19
2	551,77	501,42
3	531,22	478,82
4	515,81	460,32
5	487,04	439,77
6	459,29	411
7	416,14	377,09
8	388,40	367,85
9	368,87	365,79
10	363,74	363,74
11	361,68	361,68
12	359,63	359,63
13	357,58	357,58

1, 2 e 3 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

Lisboa, 2 de Junho de 2003.

Pela AIND — Associação Portuguesa de Imprensa:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SOTD — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviço representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
 Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;
 SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

A FSTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
 Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
 Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
 Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
 Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Entrado em 11 de Junho de 2003.

Depositado em 4 de Julho de 2003, a fl. 25 do livro n.º 10, com o n.º 172/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AIND — Assoc. Portuguesa de Imprensa e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

Área

O presente contrato colectivo de trabalho vertical (CCTV) aplica-se, em todo o território português, às empresas proprietárias de publicações periódicas de

carácter informativo e respectivos parques gráficos filiadas na AIND e aos trabalhadores representados pelas organizações sindicais signatárias.

Cláusula 2.^a

Vigência e forma de revisão

1 — (*Mantém a redacção em vigor.*)

2 — A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003.

3, 4, 5 e 6 — (*Mantém a redacção em vigor.*)

CAPÍTULO VI

Retribuição do trabalho

Cláusula 50.^a

Diuturnidades

1 — (*Mantém a redacção em vigor.*)

2 — As diuturnidades previstas no número anterior têm o valor de € 33,90 cada uma.

3 — (*Mantém a redacção em vigor.*)

Cláusula 56.^a

Subsídio de alimentação

1 — Cada trabalhador receberá, a título de subsídio de alimentação, o valor diário de € 4,11; contudo, sempre que trabalhar um número de horas inferior ao correspondente a meio período de trabalho, o subsídio será atribuído nos termos do n.º 3 desta cláusula.

2 — As empresas proprietárias de publicações periódicas abrangidas pela tabela B [. . .]

3 e 4 — (*Mantém a redacção em vigor.*)

ANEXO V

Tabela salarial

(Valores em euros)

Grupos	Tabela «A»	Tabela «B»
0	657,60	599,03
1	595,95	530,19
2	551,77	501,42
3	531,22	478,82
4	515,81	460,32
5	487,04	439,77
6	459,29	411,
7	416,14	377,09
8	388,40	367,85
9	368,87	365,79
10	363,74	363,74
11	361,68	361,68
12	359,63	359,63
13	357,58	357,58

1, 2 e 3 — (*Mantém a redacção em vigor.*)

Lisboa, 28 de Maio de 2003.

Pela AIND — Associação Portuguesa de Imprensa:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa as seguintes associações sindicais:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas;
SINDETELCO — Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Telecomunicações e Correios.

6 de Junho de 2003. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços por si e em representação do SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços.

Lisboa, 29 de Maio de 2003. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 9 de Junho de 2003.

Depositado em 3 de Julho de 2003, a fl. 25 do livro n.º 10, com o n.º 170/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outras e o SINDEL — Sind. Nacional da Ind. e Energia — Alteração salarial e outras.

Cláusula 30.^a

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores têm direito a um subsídio de refeição de € 2,95/dia de trabalho.

2 —

Cláusula 33.^a-A

Polivalência

1 — Entre a empresa e o trabalhador pode ser estabelecido um acordo de polivalência.

2 — Entende-se por «polivalente» o trabalhador que exerce, com carácter de regularidade, tarefas de diversas profissões do mesmo nível de qualificação.

3 — O acordo entre a empresa e o trabalhador terá obrigatoriamente a forma escrita e especificará as diferentes profissões cujas tarefas o trabalhador irá desempenhar.

4 — O trabalhador polivalente terá direito a auferir como compensação salarial um montante não inferior a 8 % da remuneração mínima convencional para o seu grau de remuneração.

5 — O acordo celebrado entre a empresa e o trabalhador poderá ser denunciado por qualquer das partes durante os primeiros seis meses da sua duração.

6 — Se o acordo de polivalência for denunciado, o trabalhador regressará ao desempenho da função base para que foi contratado.

7 — Denunciado que seja o acordo, o trabalhador perderá o direito à compensação prevista no n.º 4 desta cláusula.

.....

Cláusula 41.^a

Duração das férias

1 —

2 — Aos trabalhadores será concedido, no ano de 2003, mais um dia de férias desde que, no ano a que as férias se reportam, não tenham faltado ou tenham apenas faltas justificadas, nos seguintes termos:

Quatro faltas; ou
Oito meios dias.

3 — (Anterior n.º 2.)

4 — (Anterior n.º 3.)

5 — (Anterior n.º 4.)

6 — (Anterior n.º 5.)

.....

Cláusula 48.^a

Subsídio de férias

1 — Antes do início das férias, as empresas obrigam-se a pagar aos trabalhadores, além da retribuição normal, um subsídio igual à retribuição do respectivo período de férias, que não excederá um mês de retribuição.

2 —

ANEXO II

Tabela salarial a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2003

Categorias profissionais	Montantes (em euros)
Encarregado geral	657,20
Encarregado de secção	622,00
Encarregado (OUR)	622,00
Ourives principal	604,40

Categories profissionais	Montantes (em euros)
Afinador de máquinas (RM)	604,40
Afinador de relógios (RM)	604,40
Ourives oficial de 1.ª classe	580,00
Montador de relógios de 1.ª classe	580,00
Ourives oficial de 2.ª classe	524,10
Montador de relógios de 2.ª classe	524,10
Ourives oficial 3.ª classe	450,00
Apontador/monitor (RM)	450,00
Especializado (OUR/RM)	401,20
Indiferenciado (OUR/RM)	384,20
Pré-oficial (OUR/RM)	375,50
Aprendiz do 3.º ano (OUR/RM)	SMN
Aprendiz do 2.º ano (OUR/RM)	SMN
Aprendiz do 1.º ano (OUR/RM)	SMN
Praticante especial (OUR/RM)	SMN

SMN — salário mínimo nacional.

Porto, 29 de Abril de 2003.

Pelo SINDEL — Sindicato Nacional da Indústria e da Energia:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Empresarial de Covilhã, Belmonte e Penamacor:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Sertã, Proença-a-Nova, Vila de Rei e Oleiros:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação do Comércio e Serviços do Distrito de Viseu:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela AIORN — Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte:
(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 21 de Maio de 2003.

Depositado em 1 de Julho de 2003, a fl. 24 do livro n.º 10, com o n.º 164/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ACISAT — Assoc. Empresarial do Alto Tâmega e o STIEN — Sind. dos Trabalhadores das Ind. Eléctricas do Norte — Alteração salarial e outras.

Cláusula 2.ª

1 — (Mantém-se.)

2 — A tabela salarial e demais cláusulas com expressão pecuniária terão a vigência de 12 meses e produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro do ano de 2003.

3, 4, 5 e 6 — (Mantém-se.)

ANEXO 2

	Em euros
Encarregado	521,60
Chefe de equipa	505,60
Técnico de TV/rádio/electrónica/refrigeração	468,40
Oficial	452,40
Pré-oficial do 2.º ano	425,80
Pré-oficial do 1.º ano	399,20
Ajudante do 2.º ano	372,60
Ajudante do 1.º ano	356,60
Aprendiz do 2.º ano	321
Aprendiz do 1.º ano	285

Salários estabelecidos sem prejuízo da aplicação do salário mínimo nacional ou outros mais favoráveis já aplicados.

ANEXO 3

Em euros

1 — Diária completa (alojamento e alimentação)	33
2 — Dormida e pequeno almoço	17
3 — Almoço ou jantar (*)	9
4 — Subsídio de refeição	2,70

(*) Alternativa: apresentação de documentação.

17 de Junho de 2003. — Pela ACISAT, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 3 de Julho de 2003.

Depositado em 7 de Julho de 2003, a fl. 25 do livro n.º 10, com o n.º 173/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Comerciantes de Veículos de Duas Rodas e a FEPES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência do CCT

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente contrato aplica-se em todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as empresas que se dedicam à actividade representada pela Associação Nacional dos Comerciantes de Veículos de Duas Rodas e, por outra parte, os trabalhadores sindicalizados nos sindicatos que subscrevem este CCT.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — (Mantém-se a redacção do CCT em vigor.)

2 — A tabela de retribuições e demais matéria com incidência pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003.

3, 4, 5 e 6 — (Mantém a redacção do CCT em vigor.)

Cláusula 33.ª

Deslocações do continente para as ilhas, ou vice-versa, e para o estrangeiro

1 — (Mantém a redacção do CCT em vigor.)

a) (Mantém a redacção do CCT em vigor.)

b) O subsídio de deslocação corresponde a € 19,60 diários;

c) (Mantém a redacção do CCT em vigor.)

2, 3 e 4 — (Mantém a redacção do CCT em vigor.)

Cláusula 39.^a

Diuturnidades

1 — Às retribuições da tabela salarial serão acrescidas diuturnidades de € 16,50/três anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório e na empresa, até ao limite de quatro diuturnidades.

2, 3 e 4 — *(Mantêm a redacção do CCT em vigor.)*

Nota. — As demais cláusulas mantêm-se com a redacção do CCT actualmente em vigor.

ANEXO II

Tabela de retribuições certas mínimas

Grupos	Categorias profissionais	Retribuições (em euros)
I	Gerente comercial Chefe de escritório	700
II	Chefe de departamento, divisão ou serviços Tesoureiro Contabilista Técnico de contas Chefe de compras Chefe de vendas Caixeiro-encarregado geral Programador de informática	646
III	Chefe de secção (escritório) Guarda-livros Programador Caixeiro-encarregado Chefe de secção Encarregado de armazém Inspector de vendas Programador de informática	620
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Ajudante de guarda-livros	585
V	Primeiro-escriturário Primeiro-caixeiro Caixa Operador de máquinas de contabilidade de 1. ^a Operador mecanográfico de 1. ^a Fiel de armazém Vendedor Viajante Pracista Motorista de pesados Afinador, reparador e montador de bicicletas, motociclos e ciclomotores de 1. ^a	516
VI	Segundo-escriturário Segundo-caixeiro Operador de telex Perfurador-verificador Cobrador (a) Conferente Operador de máquinas de contabilidade de 2. ^a Operador mecanográfico Motorista de ligeiros Afinador, reparador e montador de bicicletas, motociclos e ciclomotores de 2. ^a Terceiro-escriturário	486

Grupos	Categorias profissionais	Retribuições (em euros)
VII	Terceiro-caixeiro Telefonista Caixa de balcão Preparador-repositor Afinador Reparador e montador de bicicletas, motociclos e ciclomotores de 3. ^a	445
VIII	Distribuidor Embalador Servente Contínuo Porteiro Guarda Caixeiro-ajudante do 3. ^o ano Ajudante de afinador, reparador e montador de bicicletas, motociclos e ciclomotores do 3. ^o ano	419
IX	Estagiário do 2. ^o ano Dactilógrafo do 2. ^o ano Caixeiro-ajudante do 2. ^o ano Ajudante de afinador, reparador e montador de bicicletas, motociclos e ciclomotores do 2. ^o ano	384
X	Estagiário do 1. ^o ano Dactilógrafo do 1. ^o ano Caixeiro-ajudante do 1. ^o ano Ajudante de afinador, reparador e montador de bicicletas, motociclos e ciclomotores do 1. ^o ano Trabalhador de limpeza (b)	356,60
XI	Praticante/paquete: Do 3. ^o ano (c) Do 2. ^o ano (c) Do 1. ^o ano (c)	292 285 285

(a) Os cobradores e outros trabalhadores com responsabilidade de caixa terão direito a um abono mensal para falhas de € 17,50.

(b) Ou € 2,60/h para o caso de *part-time*.

(c) Sem prejuízo da aplicação do regime geral do salário mínimo nacional.

Cláusula adicional

1 — Os trabalhadores classificados no grupo x ganham o salário mínimo nacional.

2 — No 1.^o ano de aprendizagem os trabalhadores com menos de 25 anos classificados no grupo x terão uma redução de 20 %.

Porto, 25 de Março de 2003.

Pela Associação Nacional dos Comerciantes de Veículos de Duas Rodas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STPT — Sindicato dos Trabalhadores e do Grupo Portugal Telecom:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITASE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT.

10 de Abril de 2003. — Pelo Secretariado: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra de Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Entrado em 23 de Junho de 2003.

Depositado em 4 de Julho de 2003, a fl. 24 do livro n.º 10, com o n.º 169/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ACIRO — Assoc. Comercial e Industrial da Região Oeste e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 — Este CCT obriga, por um lado, as empresas que, nos concelhos de Torres Vedras, Cadaval, Sobral de Monte Agraço e Lourinhã, exerçam a actividade comercial:

Retailista;
Mista de retalhista e grossista (mista de retalho e armazenagem, importação e ou exportação);
Grossista (armazenagem, importação e ou exportação);

bem como oficinas de apoio ao seu comércio, representadas pelas associações patronais outorgantes e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos signatários, qualquer que seja a sua categoria ou classe.

2 — Este CCT não é aplicável às empresas que exerçam exclusivamente a actividade de grossistas em sectores onde já exista, na presente data, regulamentação colectiva de trabalho.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1, consideram-se «oficinas de apoio» aquelas cuja actividade é acessória ou complementar da actividade comercial, quer por a respectiva produção ser principalmente escoada através dos circuitos comerciais das empresas quer por prestarem apoio directo a estas.

4 — As partes outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto ao Ministério da Segurança Social e do Trabalho, no momento da entrega deste contrato para publicação, a sua extensão, por alargamento de âmbito, a todas as empresas e trabalhadores eventualmente não filiados que reúnam as condições necessárias para essa filiação.

Cláusula 17.^a

Promoções obrigatórias

1 — *(Mantém o texto em vigor.)*

2 — Trabalhadores administrativos e de apoio:

a) O ingresso nas profissões de assistente administrativo, recepcionista e operador informático poderá ser precedido de estágio.

b) O estágio para assistente administrativo terá a duração máxima de dois anos. Este período será reduzido para um ano no caso de o estagiário ter pelo menos um ano de paquete ou ter sido admitido com 18 anos ou mais de idade e possuir as habilitações mínimas exigidas.

c) O estágio de recepcionista e de operador informático terá a duração máxima de quatro meses, desde que admitidos com mais de 21 anos; caso contrário, respeitará o estabelecido na alínea b).

d) Logo que completem o período máximo de estágio, os estagiários ingressarão automaticamente na categoria profissional mais baixa da profissão para que estagiaram.

e) Os paquetes que aos 18 anos de idade não tenham as habilitações para estagiários serão promovidos a contínuos.

3 a 11 — *(Mantém o texto em vigor.)*

Cláusula 18.^o-A

Subsídio de refeição

Aos trabalhadores abrangidos por este CCT será atribuído, por cada dia de trabalho efectivo, um subsídio de refeição no valor de € 1,40.

Cláusula 32.^a

Duração das férias

1 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato têm direito a gozar um período anual de férias remunerado correspondente a 22 dias úteis, não se contando, para este efeito, os sábados, domingos e feriados.

2 — Os trabalhadores com direito a 22 dias úteis de férias mas que acordem com a sua entidade patronal em gozar pelo menos 13 dias úteis de férias no período compreendido entre 1 de Novembro e 30 de Abril terão direito, a título de férias, a mais três dias úteis, que poderão ser utilizados em qualquer época do ano.

3 a 12 — *(Mantém o texto em vigor.)*

Cláusula 33.^a

Subsídio de férias

1 — Os trabalhadores têm direito a um subsídio de férias de montante igual à remuneração mensal e que deverá ser pago antes do início destas.

2 a 4 — *(Mantém o texto em vigor.)*

Cláusula 58.^a

Produção de efeitos

As tabelas salariais, subsídio de refeição e restantes matérias pecuniárias estabelecidas neste contrato colectivo de trabalho produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2003.

ANEXO I

Definição de funções

Grupo E

Trabalhadores administrativos

1 — *Dactilógrafo* (eliminar). — Os profissionais que ainda detenham esta categoria serão reclassificados em assistente administrativo.

3 — *Estagiário*. — É o trabalhador que auxilia o assistente administrativo e se prepara para essa função.

4 — *Assistente administrativo* (ex-escriturário). — É o trabalhador que executa várias tarefas, que variam consoante a natureza e importância da área administrativa em que se insere; procede ao tratamento adequado de toda a correspondência, documentação, valores e materiais diversos; prepara, colige e ordena elementos para consulta e tratamento informático; utiliza os meios tecnológicos adequados ao desempenho da sua função.

5 — *Assistente administrativo especializado* (ex-escriturário especializado). — É o trabalhador que se ocupa predominantemente de assuntos de pessoal, fiscais e de elementos estatísticos exigidos por entidades oficiais.

32 — *Técnico administrativo*. — É o trabalhador que organiza e executa actividades técnico-administrativas diversificadas no âmbito de uma ou mais áreas funcionais da empresa. Elabora estudos e executa funções que requerem conhecimentos técnicos de maior complexidade e tomada de decisões correntes. Pode coordenar funcionalmente, se necessário, a actividade de outros profissionais administrativos.

ANEXO II

Enquadramento das profissões por níveis salariais

Grupos B, C, D e E

Trabalhadores administrativos e de apoio

Nível VI:

.....
Assistente administrativo (até dois anos).

Nível VII:

.....
Assistente administrativo (de dois a cinco anos).

Nível VIII:

.....
Assistente administrativo (mais de cinco anos).

Nível IX:

Assistente administrativo especializado.

Nível X:

Técnico administrativo (até dois anos).

Nível XI:

Técnico administrativo (mais de dois anos).

ANEXO III-A

Tabela geral de remunerações mínimas

a) A tabela I aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixada nos últimos três anos seja igual ou inferior a € 2100.

b) A tabela II aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixada nos últimos três anos seja superior a € 2100.

c) No caso das empresas tributadas em IRS, os valores a considerar para o efeito das alíneas anteriores serão os que resultariam da aplicação aos rendimentos da categoria C (previstos no artigo 4.º do CIRS) da taxa por que estes seriam tributados em sede do IRC.

d) Quando o IRC ou o IRS ainda não tenham sido fixados, as empresas serão incluídas, provisoriamente, na tabela I. Logo que a estas empresas seja fixado o primeiro IRC ou possível o cálculo previsto na alínea anterior, em caso de tributação em IRS, os valores destes determinarão a inclusão no respectivo grupo da tabela salarial, e, resultando ficar abrangida a empresa em grupo superior ao I, não só ficará obrigada a actualizar os vencimentos como a liquidar as diferenças até aí verificadas.

f) Para efeitos de verificação de inclusão no competente grupo salarial, as empresas obrigam-se a incluir nas relações nominais previstas na cláusula 15.^a o valor do IRC fixado ou a matéria colectável dos rendimentos da categoria C, em caso de tributação em IRS.

g) Independentemente do disposto nas alíneas anteriores, as entidades patronais continuarão a aplicar a tabela do grupo que estavam a praticar em 31 de Janeiro de 1985.

Tabela geral de remunerações

Nível	Tabela I	Tabela II
I	(a)	(b)
II	359	359
III	359	359
IV	359	362
V	372	410
VI	407	454
VII	446	477
VIII	473	528
IX	504	555
X	540	590
XI	567	614
XII	631	663

(a) Estes níveis salariais aplicam-se as regras constantes do diploma legal que, em cada ano, aprova o salário mínimo nacional.

ANEXO III-B

Tabela de remunerações mínimas para a especialidade de técnicos de computadores

Níveis	Remunerações
I	470
II	527
III	623
IV	747
V	835
VI	923
VII	1 088
VIII	1 142

ANEXO IV

Tabela de remunerações mínimas para técnicos de engenharia, economistas e juristas

Níveis	Tabela I	Tabela II
I a)	731	776
I b)	800	857
I c)	884	953
II	1 006	1 111
III	1 220	1 319
IV	1 497	1 599
V	1 792	1 887

Notas

1 — a) A tabela I aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixada nos últimos três anos seja igual ou inferior a € 2100.

b) A tabela II aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixada nos últimos três anos seja superior a € 2100.

c) No caso das empresas tributadas em IRS, o valor a considerar para o efeito das alíneas anteriores será o que resultaria da aplicação aos rendimentos da categoria C (previstos no artigo 4.º do CIRS) da taxa por que estes seriam tributados em sede do IRC.

2 — Os técnicos de engenharia e economistas ligados ao sector de vendas e que não auferam comissões terão o seu salário base acrescido de montante igual a 20 % ou 23 % do valor da retribuição do nível V da tabela geral de remunerações do anexo III-A, respectivamente para as tabelas I ou II do anexo IV.

Lisboa, 20 de Fevereiro de 2003.

ANEXO VIII

Associações outorgantes

A) Associação patronal:

Pela ACIRO — Associação Comercial e Industrial da Região Oeste:

(Assinaturas ilegíveis.)

B) Associações sindicais:

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seus sindicatos filiados:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 20 de Junho de 2003.

Depositado em 3 de Julho de 2003, a fl. 24 do livro n.º 10, com o n.º 167/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ACIRO — Assoc. Comercial e Industrial da Região Oeste e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 — Este CCTV obriga, por um lado, as empresas que nos concelhos de Torres Vedras, Cadaval, Sobral de Monte Agraço e Lourinhã exerçam as actividades comerciais de retalhista; mista de retalhista e grossista (mista de retalho e armazenagem, importação e ou exportação); grossista (armazenagem, importação e ou exportação, bem como oficinas de apoio ao seu comércio) representadas pelas associações patronais outorgantes e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, representados pelos sindicatos signatários, qualquer que seja a sua categoria ou classe.

2 — Este CCTV não é aplicável às empresas que exerçam exclusivamente a actividade de grossistas em sectores onde já exista, na presente data, regulamentação colectiva de trabalho.

3 — Para os efeitos do disposto no n.º 1, consideram-se oficinas de apoio aquelas cuja actividade é acessória ou complementar da actividade comercial, quer por a respectiva produção ser principalmente escoada através dos circuitos comerciais das empresas quer por prestar apoio directo a estas.

4 — As partes outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto ao Ministério da Segurança Social e do Trabalho, no momento da entrega deste contrato para publicação, a sua extensão, por alargamento de âmbito, a todas as empresas e trabalhadores eventualmente não filiados que reúnam as condições necessárias para essa filiação.

CAPÍTULO IV

Retribuição do trabalho

Cláusula 18.^a-A

Subsídio de refeição

Aos trabalhadores abrangidos por este CCT será atribuído, por cada dia de trabalho efectivo, um subsídio de refeição no valor de € 1,40.

CAPÍTULO VI

Suspensão da prestação de trabalho

Cláusula 32.^a

Duração das férias

1 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato têm direito a gozar um período anual de férias remunerado correspondente a 22 dias úteis, não se contando, para este efeito, sábados, domingos e feriados.

2 — Os trabalhadores com direito a 22 dias úteis de férias mas que acordem com a sua entidade patronal em gozar pelo menos 13 dias úteis de férias no período compreendido entre 1 de Novembro e 30 de Abril terão direito, a título de férias, a mais 3 dias úteis, que poderão ser utilizados em qualquer época do ano.

3 a 12 — *(Mantêm o texto em vigor.)*

Cláusula 33.^a

Subsídio de férias

1 — Os trabalhadores têm direito a um subsídio de férias de montante igual à remuneração mensal, que deverá ser pago antes do início destas.

2 a 4 — *(Mantêm o texto em vigor.)*

CAPÍTULO XIV

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 58.^a

Aplicação das tabelas salariais

As tabelas salariais, os subsídios de refeição e as restantes matérias pecuniárias estabelecidas neste contrato colectivo de trabalho aplicam-se desde 1 de Janeiro de 2003.

ANEXO III-A

Tabela geral de remunerações mínimas

a) A tabela I aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixada nos últimos três anos seja igual ou inferior a € 2100.

b) A tabela II aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixada nos últimos três anos seja superior a € 2100.

c) No caso das empresas tributadas em IRS, os valores a considerar para o efeito das alíneas anteriores serão os que resultariam da aplicação aos rendimentos da categoria C (previstos no artigo 4.º do CIRS) da taxa por que estes seriam tributados em sede do IRC.

d) Quando o IRC ou o IRS ainda não tenha sido fixado, as empresas serão incluídas, provisoriamente, na tabela do grupo I. Logo que para estas empresas seja fixado o primeiro IRC ou possível o cálculo previsto na alínea anterior, em caso de tributação em IRS, os valores destes determinarão a inclusão no respectivo grupo da tabela salarial, e, resultando ficar abrangida a empresa em grupo superior ao I, não só ficará obrigada a actualizar os vencimentos como a liquidar as diferenças até aí verificadas.

e) Para o efeito da verificação de inclusão no competente grupo salarial, as empresas obrigam-se a incluir nas relações nominais previstas na cláusula 15.ª o valor do IRC fixado ou a matéria colectável dos rendimentos da categoria C em caso de tributação em IRS.

f) Independentemente do disposto nas alíneas anteriores, as entidades patronais continuarão a aplicar a tabela do grupo que estavam a praticar em 31 de Janeiro de 1985.

Tabela geral de remunerações mínimas

(Em euros)

Nível	Tabela I	Tabela II
I	(a)	(a)
II	359	359
III	359	359
IV	359	362
V	372	410
VI	407	454
VII	446	477
VIII	473	528
IX	504	555
X	540	590
XI	567	614
XII	631	663

(a) A este nível salarial aplicam-se as regras constantes do diploma legal que, em cada ano, aprova o salário mínimo nacional.

ANEXO III-B

Tabela de remunerações mínimas para a especialidade de técnico de computadores

Níveis	Categorias	Remunerações (em euros)
I	Técnico estagiário	470
II	Técnico auxiliar	527
III	Técnico de 1.ª linha (1.º ano)	623
IV	Técnico de 2.ª linha (2.º ano)	747
V	Técnico de suporte	835
VI	Técnico de sistemas	932
VII	Subchefe de secção	1 088
VIII	Chefe de secção	1 142

ANEXO IV

Tabela de remunerações mínimas para técnicos de engenharia, economistas e juristas

Técnicos de engenharia (grupos)	Tabela I (em euros)	Tabela II (em euros)	Economistas e juristas (graus)
I:			I:
a)	731	776	a).
b)	800	857	b).
c)	884	953	
II	1 006	1 111	II.
III	1 220	1 319	III.
IV	1 497	1 599	IV.
V	1 792	1 887	V.

Notas

1:

- a) A tabela I aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixada nos últimos três anos seja igual ou inferior a € 2100;
- b) A tabela II aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixada nos últimos três anos seja superior a € 2100;
- c) No caso das empresas tributadas em IRS, o valor a considerar para o efeito das alíneas anteriores será o que resultaria da aplicação aos rendimentos da categoria C (previstos no artigo 4.º do CIRS) da taxa por que estes seriam tributados em sede do IRC.

2 — Os técnicos de engenharia e economistas ligados ao sector de vendas que não auferam comissões terão o seu salário de base acrescido de um montante igual a 20% ou a 23% do valor da retribuição do nível V da tabela geral de remunerações, do anexo III-A, respectivamente para a tabela I ou II do anexo IV.

Lisboa, 21 de Maio de 2003.

ANEXO VIII

Associações outorgantes

a) Associação patronal:

Pela ACIRO — Associação Comercial e Industrial da Região Oeste:
(Assinaturas ilegíveis.)

b) Associações sindicais:

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:
Maria Isabel Delgado Justino Fernandes.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Construção, Mármore e Madeiras e Materiais de Construção do Sul:
Maria Isabel Delgado Justino Fernandes.

Pelo STAD — Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas:
Maria Isabel Delgado Justino Fernandes.

Pelo STTRUC — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro:
Maria Isabel Delgado Justino Fernandes.

Pelo OFICLAISMAR — Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante:
Maria Isabel Delgado Justino Fernandes.

Pelo SOTD — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:
Maria Isabel Delgado Justino Fernandes.

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:
Maria Isabel Delgado Justino Fernandes.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação,

Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurante e Similares do Algarve;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Floresta e Pecuária.

Lisboa, 21 de Maio de 2003. — Pela Direcção Nacional/FESHAT, *Paula Farinha*.

Entrado em 18 de Junho de 2003.

Depositado em 3 de Julho de 2003, a fl. 24 do livro n.º 10, com o registo n.º 166/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANET — Assoc. Nacional de Empresas Têxteis e a FEPCEs — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O presente CCT aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre as empresas que no País desenvolvem as actividades representadas pela associação patronal signatária e nela inscritas e os trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos outorgantes.

Cláusula 29.^a

Retribuições mínimas mensais

1, 2 e 3 — (*Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.*)

4 — Para efeitos de aplicação das tabelas de remunerações mínimas, as entidades patronais serão classificadas num dos grupos seguintes:

Grupo I — empresas com menos de 12 trabalhadores ou que na média dos últimos três anos tenham pago um montante de IRC inferior a € 783;

Grupo II — empresas com 12 ou mais trabalhadores ou que na média dos últimos três anos tenham pago um montante de IRC igual ou superior a € 783.

5, 6, 7, 8, 9 e 10 — (*Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.*)

Cláusula 30.^a

Ajudas de custo

1 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores abrangidos por este contrato as despesas de alojamento quando estes se deslocarem em serviço, contra a apresentação de documentos comprovativos das despesas efectuadas, podendo, contudo, a entidade patronal optar, em qualquer altura, com aviso prévio, pelo pagamento de uma importância nunca inferior a:

Almoço ou jantar — € 10;

Alojamento com pequeno-almoço — € 26.

2 — (*Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.*)

3 — As entidades patronais pagarão, no prazo de 15 dias a contar da exibição do recibo comprovativo do pagamento do prémio de um seguro de acidentes pessoais que cubra apenas riscos de invalidez absoluta permanente e morte até ao limite de € 17 850, a quantia constante desse mesmo recibo. Esta regalia é apenas devida aos vendedores sem comissões e aos vendedores que, auferindo comissões, no ano anterior não tenham excedido, respectivamente, as retribuições mistas (parte fixa mais parte variável) de € 10 560 ou € 12 480, conforme se trate do grupo I ou II.

4 — Aos vendedores, viajantes, praticistas e prospectores de vendas que não vençam comissões ou, quando as vençam, tenham recebido no ano civil anterior comissões de montante inferior ou igual a € 9450 as entidades patronais pagarão, contra a apresentação do respectivo recibo, o prémio de um seguro que cubra a responsabilidade civil contra terceiros até ao limite actual do seguro obrigatório.

Cláusula 54.^a

Retroactividade

1 — As tabelas salariais e os valores das ajudas de custo fixados na cláusula 30.^a produzirão efeitos desde 1 de Maio de 2003.

2 — As diferenças salariais que resultarem da aplicação das novas tabelas entre 1 de Maio e a data de publicação deste CCT poderão ser pagas até ao fim do mês de Outubro de 2003 pelas entidades patronais que, por dificuldades económicas, o não possam fazer aquando da entrada em vigor do CCT.

Nota. — As restantes matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.

ANEXO III

Tabela de retribuições mínimas mensais

(Em euros)

Níveis	Categorias profissionais	Grupo I	Grupo II
I	Categorias superiores Chefe de escritório Director de serviços	664	696
II	Chefe de departamento Contabilista/técnico de contas ... Chefe de divisão ou de serviços Analista de sistemas	620	659
III	Encarregado geral Chefe de secção (escritório) ... Guarda-livros Tesoureiro Programador informático Chefe de vendas	587,50	624
IV	Encarregado de armazém Caixeiro encarregado ou caixeiro chefe de secção Correspondente em línguas estrangeiras Inspector de vendas Secretário de direcção Operador informático	569,50	608
V	Primeiro-escriturário Primeiro-caixeiro Fiel de armazém Caixa (escritório) Decorador Expositor Coleccionador com três ou mais anos Prospector de vendas (sem comissões). Vendedor, viajante e praticista (sem comissões). Motorista de pesados	546	578
VI	Segundo-escriturário Segundo-caixeiro Coleccionador com menos de três anos Vendedor, viajante e praticista (com comissões) Cobrador Conferente Motorista de ligeiros Telefonista de 1. ^a	501,50	535
VII	Terceiro-caixeiro Terceiro-escriturário Telefonista de 2. ^a Caixa de balcão	466,50	500
VIII	Contínuo Porteiro Guarda Distribuidor Embalador Empilhador Servente com 18 anos ou mais Etiquetador Ajudante de motorista	433	458

(Em euros)

Níveis	Categorias profissionais	Grupo I	Grupo II
IX	Estagiário do 2.º ano Dactilógrafo do 2.º ano Caixeiro-ajudante do 2.º ano ...	360	386,50
X	Estagiário do 1.º ano Caixeiro-ajudante do 1.º ano ... Dactilógrafo do 1.º ano Servente com menos de 18 anos Servente de limpeza	(*) 335	(*) 356,60
XI	Praticante com 16/17 anos Paquete com 16/17 anos	252	275

(*) Sem prejuízo da aplicação do regime legal do salário mínimo nacional.

Porto, 17 de Junho de 2003.

Pela Associação Nacional de Empresas Têxteis:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEPCEs — Federação Portuguesa dos Sindicatos de Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas do Norte e Centro:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STPT — Sindicato dos Trabalhadores do Grupo Portugal Telecom:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas do Sul e Ilhas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que esta Federação representa os seguintes sindicatos:

- CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
- CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza Domésticas e Actividades Diversas;
- Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;
- SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, *Assinatura ilegível*.

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT.

Lisboa, 17 de Junho de 2003. — Pelo Secretariado: *(Assinaturas ilegíveis.)*

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Profissionais Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra de Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, *Assinatura ilegível*.

Entrado em 27 de Junho de 2003.

Depositado em 7 de Julho de 2003, a fl. 25 do livro n.º 10, com o n.º 175/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços (confeitaria e conservação de fruta — Administrativos) — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 — O presente CCT obriga, por um lado, as empresas representadas pela ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (sector de confeitaria e conservação de fruta) e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

Cláusula 2.^a

Vigência e denúncia

1 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

2 — A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003, podendo ser revistas anualmente.

3 a 7 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

Cláusula 26.^a

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade de € 12,15 por cada três anos de permanência na mesma categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.

2 a 8 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

Cláusula 29.^a

Abono para falhas

Aos caixas, cobradores e trabalhadores que fizerem pagamentos e ou recebimentos é atribuído um abono mensal para falhas de € 15,25, a pagar independentemente do ordenado.

Cláusula 48.^a

Subsídio de refeição

1 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

2 — O valor do subsídio de refeição é de € 2,40 diários a título de alimentação por qualquer dia em que preste, pelo menos, quatro horas de serviço.

3 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

ANEXO III
Tabela salarial

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações (em euros)
I	Chefe de centro de recolha de processamento de dados Chefe de escritório Chefe de serviços administrativos	741
II	Analista de sistemas Chefe de departamento Chefe de divisão Tesoureiro Inspector administrativo Chefe de contabilidade Técnico de contas	690
III	Chefe de secção Guarda-livros Programador de computador	651
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Programador de máquinas mecánográficas ou perinformáticas Secretário de direcção Escriturário especializado Fogoeiro-encarregado	616
V	Caixa Controlador de aplicação Escriturário de 1.ª classe Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Operador de computador Ajudante de guarda-livros Fogoeiro de 1.ª classe	572
VI	Cobrador de 1.ª classe Escriturário de 2.ª classe Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Fogoeiro de 2.ª classe Recepcionista	540
VII	Cobrador de 2.ª classe Telefonista de 1.ª classe Fogoeiro de 3.ª classe	509
VIII	Contínuo (mais de 18 anos) Porteiro Guarda Dactilógrafo Estagiário	431
IX	Contínuo de 18 anos Servente de limpeza	368
X	Paquete até 17 anos	361

Lisboa, 29 de Janeiro de 2002.

Pela ANCPA — Associação Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (sector de confeitaria e conservação de fruta):

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogoeiros de Terra;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos de São Miguel e Santa Maria;
SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 20 de Junho de 2003.

Depositado em 4 de Julho de 2003, a fl. 25 do livro n.º 10, com o registo n.º 171/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIC — Assoc. Nacional dos Industriais de Carnes e outra e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro — Alteração salarial e outra.

O CCTV para a indústria de carnes publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 2000, e últimas alterações, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 2002, é alterado da forma seguinte:

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1 —

2 — A tabela salarial produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003.

Cláusula 45.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos por este CCTV têm direito a um subsídio de refeição no valor de € 3,5 por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

Tabela salarial

Nível	Categorias profissionais	Remunerações (em euros)
I	Director-geral	1 612
II	Director de serviços	1 346
III	Director-adjunto	1 076
IV	Assistente de direcção Chefe de serviços Técnico de salsicheiro	750
V	Analista de sistemas/programador	720
VI	Chefe de secção Chefe de vendas	633

Nível	Categorias profissionais	Remunerações (em euros)
VII	Encarregado Escriturário principal Inspector de vendas Secretário de direcção/administração Técnico administrativo	577
VIII	Analista Caixa Encarregado-adjunto Electricista Escriturário de 1. ^a Fogoeiro Mecânico Motorista de pesados Operário metalúrgico de 1. ^a Serralheiro	545
IX	Cozinheiro principal Desmanchador-salsicheiro Escriturário de 2. ^a Fiel de armazém Magarefe Motorista de ligeiros Operário da construção civil Promotor/prospector de vendas Vendedor	502
X	Ajudante de fogoeiro Ajudante de motorista-distribuidor Cozinheiro Escriturário de 3. ^a Ferramenteiro Operário metalúrgico de 2. ^a Telefonista	465
XI	Contínuo Demonstrador/repositor Empregado de refeitório Lavador/lubrificador Porteiro Salsicheiro Trabalhador de limpeza	422
XII	Servente de armazém Servente ou trabalhador indiferenciado ...	400
XIII	Estagiário do 2. ^o ano Praticante do 2. ^o ano	390
XIV	Ajudante de electricista Estagiário do 1. ^o ano Praticante do 1. ^o ano	375

Lisboa, 21 de Maio de 2003.

Pela ANIC — Associação Nacional dos Industriais de Carnes:

(Assinatura ilegível.)

Pela AFABRICAR — Associação dos Fabricantes de Produtos Cárneos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato do Norte dos Trabalhadores em Carnes:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 27 de Junho de 2003.

Depositado em 2 de Julho de 2003, a fl. 24 do livro n.º 10, com o n.º 165/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e outros e outras associações patronais e o Sind. dos Trabalhadores da Índ. e Comércio de Carnes do Sul — Alteração salarial e outras.

Cláusula 2.^a

Vigência e denúncia

1:

a)
b) A tabela salarial e as demais cláusulas de expressão pecuniária estabelecidas para o presente contrato vigorarão por um período efectivo de 12 meses, produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003.

2 —

Cláusula 28.^a

Direito dos trabalhadores nas deslocações

.....

6 — As despesas previstas nos n.ºs 2 e 3 serão pagas contra a apresentação dos documentos comprovativos, ou nos seguintes termos:

Diária completa — € 32,50;
Almoço ou jantar — € 7,25;
Pequeno-almoço — € 2,50;
Dormida com pequeno-almoço — € 20.

Cláusula 32.^a

Conceito de retribuição

.....

4 — Os trabalhadores que exerçam funções de caixa de balcão têm direito a um abono mensal para falhas no valor de € 18,50.

Cláusula 39.^a

Diuturnidades

1 — As retribuições mensais serão acrescidas diuturnidades por cada três anos de permanência na categoria de primeiro-oficial e de caixa de balcão, até ao limite de três diuturnidades, no valor de € 16 cada uma.

.....

ANEXO I

Tabela de remunerações

Primeiro-oficial — € 565.
Segundo-oficial — € 490.
Praticante — € 395.
Caixa de balcão — € 395.
Aspirante — € 350.

Nota. — O trabalhador que desempenhar as funções de encarregado do estabelecimento ou da secção, e enquanto desempenhar essas funções, terá direito a um acréscimo de 10% sobre a retribuição mínima correspondente à categoria de primeiro-oficial, nos termos da respectiva tabela salarial.

Lisboa, 27 de Janeiro de 2003.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul:

(Assinatura ilegível.)

Em representação da Associação dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e Outros, da Associação Comercial de Portimão, da ACIRO — Associação Comercial e Industrial da Região do Oeste, da Associação Comercial do Concelho de Cascais e da AECBP — Associação Empresarial da Covilhã, Belmonte e Penamacor:

(Assinaturas ilegíveis.)

Em representação da Associação do Comércio e Serviços do Distrito de Setúbal e da Associação Comercial e Industrial dos Concelhos da Sertã, Proença-a-Nova, Vila de Rei e Oleiros:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Empresarial de Comércio e Serviços dos Concelhos de Loures e Odivelas:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 17 de Junho de 2003.

Depositado em 1 de Julho de 2003, a fl. 23 do livro n.º 10, com o n.º 162/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ARESP — Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições) — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito, área e revisão

Artigo 1.º

Artigo de revisão

No CCT de cantinas, refeitórios e fábricas de refeição, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 3, de 22 de Janeiro de 1995, e 26, de 15 de Julho de 2002, são introduzidas as seguintes alterações, com efeitos retroactivos a partir do dia 1 de Janeiro de 2003.

ANEXO I

A) Subsídio de alimentação — € 105,10.

B):

1) Valor pecuniário da alimentação — € 27;

2) Valor das refeições avulsas:

Pequeno-almoço — € 0,67;

Almoço, jantar ou ceia completa — € 2,73;

Ceia simples — € 1,39.

Tabela de remunerações pecuniárias mínimas de base

(de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2003)

(Em euros)		
Nível	Categorias	Remunerações pecuniárias mínimas de base
14	Director-geral	1 260
13	Analista de informática	1 028
	Assistente de direcção	
	Chefe de contabilidade/contabilista	
	Director comercial	

(Em euros)		
Nível	Categorias	Remunerações pecuniárias mínimas de base
	Director de pessoal	
	Director de serviços	
	Director técnico	
12	Chefe de departamento	839
	Chefe de divisão	
	Chefe de serviços	
	Programador de informática	
	Técnico industrial	
11	Chefe de secção (escritório)	742,50
	Chefe de vendas	
	Desenhador-projectista	
	Inspector	
	Secretário de administração	
	Tesoureiro	
	Dietista	
10	Assistente administrativo	667,50
	Chefe de compras	
	Ecónomo	
	Chefe de cozinha	
	Chefe de pasteleiro	
	Correspondente em línguas estrangeiras	
	Encarregado de armazém	
	Encarregado de refeitório A	
	Enfermeiro	
	Inspector de vendas	
	Secretário de direcção	
	Chefe de cafetaria/balcão	
9	Caixa	636,50
	Controlador	
	Cozinheiro de 1.ª	
	Encarregado de refeitório B	
	Escriturário de 1.ª	
	Operador de computador	
	Pasteleiro de 1.ª	
	Técnico de vendas	
8	Chefe de sala de preparação	590,50
	Fiel de armazém	
	Motorista de pesados	
	Oficial electricista	
	Operário polivalente	
7	Cobrador	577,50
	Escriturário de 2.ª	
	Motorista de ligeiros	
	Pasteleiro de 2.ª	
	Prospector de vendas	
	Subencarregado de refeitório	
	Telefonista	
6	Amassador	518,50
	Cozinheiro de 2.ª	
	Dispenseiro A	
	Encarregado de balcão	
	Encarregado de bar	
	Oficial de cortador	
5	Conferente	513
	Escriturário de 3.ª	
4	Chefe de copa	480
	Cozinheiro de 3.ª	
	Dispenseiro B	
	Preparador-embalador	
3	Aspirante de amassador	457,50
	Controlador-caixa	
	Dactilógrafo do 2.º ano	
	Empregado de armazém	
	Empregado de bar	
	Estagiário de escritório do 2.º ano	

(Em euros)		
Nível	Categorias	Remunerações pecuniárias mínimas de base
	Manipulador Ajudante de padaria Preparador de cozinha Empregado de balcão de 1. ^a	
2	Empregado de distribuição personalizada . . . Empregado de balcão de 2. ^a	445
1	Ajudante de despenseiro Ajudante de motorista Contínuo Dactilógrafo do 1.º ano Empregado de distribuição Empregado de limpeza Empregado de refeitório Estagiário de bar (um ano) Estagiário de escritório do 1.º ano Estagiário de pasteleiro (um ano) Estagiário de cozinha (um ano)	433,50

Artigo 2.º

Instrumento de regulamentação colectiva de trabalho em vigor

Em tudo o demais, mantém-se em vigor o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho em vigor no que não for derogado pelo presente instrumento.

Lisboa, 14 de Março de 2003.

Pela ARESP — Associação da Restauração e Similares de Portugal:
(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITSESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDEL — Sindicato Nacional da Indústria e da Energia:
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 24 de Junho de 2003.

Depositado em 1 de Julho de 2003, a fl. 23 do livro n.º 10, com o n.º 160/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a UNIHSNOR — União das Assoc. da Hotelaria e Restauração do Norte de Portugal e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

Artigo 1.º

Artigo de revisão

No CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 26, de 15 de Julho de 2002, são introduzidas as seguintes alterações:

«Cláusula 110.^a

Valor pecuniário da alimentação

1 — (Mantém a redacção em vigor.)

2 — Mantém a redacção em vigor, excepto os valores, que passam para:

- a) € 40;
- b) € 78;
- c) € 78.

3 — Mantém a redacção em vigor, excepto os valores, que passam para:

- a) € 1,50;
- b) € 4,50;
- c) € 2,80.

4 — (Mantém a redacção em vigor.)

5 — (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 112.^a

Retribuições mínimas dos extras

1 — Mantém a redacção em vigor, excepto os valores, que passam para:

- a) € 52;
- b) € 46;
- c) € 40;
- d) € 38.

2 — (Mantém a redacção em vigor.)

3 — (Mantém a redacção em vigor.)

4 — (Mantém a redacção em vigor.)

5 — (Mantém a redacção em vigor.)

6 — (Mantém a redacção em vigor.)

ANEXO II

Tabela salarial

De 1 de Março a 31 de Dezembro de 2003

(Em euros)

Níveis	Grupo A	Grupo B	Grupo C
XIV	1025	916	776
XIII	783	741	670
XII	636	619	573
XI	580	561	522
X	558	538	500
IX	536	512	477
VIII	481	470,50	428
VII	424	411	379
VI	424	411	379
V	375	375	375
IV	375	375	375
III	365	365	365
II	360	360	360
I	288	288	288

Nota. — 1, 2 e 3 mantêm a redacção em vigor.»

Artigo 2.º

Instrumento de regulação colectiva de trabalho em vigor

Mantêm-se em vigor as demais disposições que não sejam expressamente derogadas pela presente convenção.

Porto, 22 de Maio de 2002.

Pela UNIHSNOR — União das Associações da Hotelaria e Restauração do Norte de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCEs — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;
Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;
Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Floresta e Pecuária.

Lisboa, 26 de Maio de 2003. — Pela Direcção Nacional/FESAHT, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármore, Madeiras e Materiais de Construção do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo;
Sindicato da Construção Civil da Horta;
Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
SICOMA — Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Lisboa, 14 de Abril de 2003. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;
SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Lisboa, Santarém e Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 22 de Maio de 2003. — Pela Direcção, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;
Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 22 de Maio de 2003. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FES-TRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, *Vitor Pereira.*

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Entrado em 24 de Junho de 2003.

Depositado em 1 de Julho de 2003, a fl. 23 do livro n.º 10, com o n.º 161/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ACT entre várias instituições de crédito e os Sindicatos dos Bancários do Norte, do Centro e do Sul e Ilhas — Alteração salarial e outras.

Entre as instituições de crédito abaixo signatárias, por um lado e, por outro, os Sindicatos dos Bancários, também abaixo signatários, foi acordado:

1 — Alterar os n.ºs 4 e 6 da cláusula 106.^a, o n.º 1 da cláusula 154.^a e os anexos II e VI e aditar o n.º 10 da cláusula 144.^a, todos do ACTV do sector bancário, nos exactos termos do texto em anexo, que vai ser assinado pelas partes, o qual:

- a) Faz parte integrante desta acta;
- b) Substitui e revoga as correspondentes cláusulas e anexos do anterior ACTV, o qual, com as alterações resultantes da revisão agora concluída, na sua nova redacção, se considera globalmente mais favorável;
- c) Vai ser enviado para depósito no Ministério da Segurança Social e do Trabalho e publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

2 — Mais acordaram que:

a) De acordo com a cláusula 3.^a, n.º 5, do ACTV, terão efeitos desde 1 de Janeiro de 2003 a tabela salarial e todas as prestações pecuniárias decorrentes desta revisão, com excepção do cálculo das remunerações do trabalho suplementar e das ajudas de custo;

b) Os subsídios indexados à tabela salarial e as cláusulas com expressão pecuniária são fixados nos seguintes valores:

Indemnização por morte/acidente de trabalho, cláusula 38.^a, n.º 9 — € 126 754,50;
Subsídio de almoço, cláusula 104.^a, n.º 1 — € 7,75/dia;
Diuurnidades, cláusula 105.^a, n.º 1, alínea a) — € 35/cada;
Indemnização por morte/acidente em viagem, cláusula 106.^a, n.º 10 — € 126 754,50;
Acréscimo a título de falhas, cláusula 107.^a:

N.º 1 — € 115,50/mês;
N.º 6 — € 5,70/dia;

Subsídio de turno dos caixas abrangidos pela cláusula 61.^a, cláusula 108.^a, n.º 1 — € 411,10/mês;
Subsídio a trabalhador estudante, cláusula 112.^a, n.º 3 — € 16,50/mês;

Subsídio infantil, cláusula 148.^a, n.º 1 —
 € 21,50/mês;
 Subsídio de estudo, cláusula 149.^a, n.º 1:

- a) € 23,90/trimestre;
- b) € 33,80/trimestre;
- c) € 42/trimestre;
- d) € 51/trimestre;
- e) € 58,45/trimestre;

c) São os seguintes os valores arredondados das pensões de sobrevivência resultantes da aplicação da alínea b) do n.º 1 da cláusula 142.^a:

Nível	Euros
18	934,10
17	844,85
16	785,95
15	724,15
14	661,05
13	599,80
12	549,05
11	506,05
10	452,70
9	415,25
8	376,05
7	356,60
6	356,60
5	356,60
4	356,60
3	356,60
2	356,60
1	356,60

d) Se mantêm em vigor todo o restante clausulado e todas as ressalvas feitas relativamente ao ACTV para o sector bancário, publicado integralmente no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1990, com as alterações e ressalvas publicadas na 1.^a série do mesmo *Boletim*, n.º 30, de 15 de Agosto de 1991, n.º 31, de 22 de Agosto de 1992, n.º 32, de 29 de Agosto de 1993, n.º 42, de 15 de Novembro de 1994, n.º 41, de 8 de Novembro de 1995, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1996, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1996, n.º 15, de 22 de Abril de 1997, n.º 21, de 8 de Junho de 1998 (SBC), n.º 24, de 29 de Junho de 1998 (SBN e SBSI), n.º 24, de 29 de Junho de 1999, n.º 25, de 8 de Julho de 2000, n.º 24, de 29 de Junho de 2001 e n.º 26, de 15 de Julho de 2002.

Lisboa, 14 de Março de 2003.

Pelo Grupo Negociador, em representação de:

Banco de Portugal, BANIF, Banco Comercial dos Açores, Banco Espírito Santo, Banco Espírito Santo de Investimento, Banco Internacional de Crédito, Banco Nacional de Crédito Imobiliário, Banco Português de Negócios, BNP Paribas — Sucursal em Portugal, Barclays Bank, Caixa de Ahorros de Vigo, Ourense e Pontevedra, Caixa Económica Montepio Geral, Caja de Ahorros de Galicia, Sucursal, Finibanco, BPN Créditos — Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, BPN Fundos — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, BPN Gestão de Activos, BPN IMOFUNDOS — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, BPN Leasing Sociedade de Locação Financeira, Espírito Santo Dealer — Sociedade Financeira de Corretagem, ESAF — Espírito Santo Fundos de Investimento Mobiliário, ESAF — Espírito Santo Fundos de Investimento Imobiliário, CREDIVALOR — Sociedade Parabancária de Valorização de Créditos, ES CAPITAL — Sociedade de Capital de Risco, NEOFACT RS BPN Sociedade de Cessão Financeira, EUROGÉS — Aquisição de Créditos a Curto Prazo e IFADAP — Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelos Banco Totta & Açores, Banco Santander Portugal e Crédito Predial Português:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelos Banco BPI, Banco Português de Investimento e BPI Fundos — Gestão de Fundos de Investimento Mobiliário:

(Assinatura ilegível.)

Pelos Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal) e Caja de Ahorros de Salamanca Y Soria:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Banco do Brasil:

(Assinatura ilegível.)

Pelo IFT Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Espírito Santo Empresa de Prestação de Serviços ACE:

(Assinatura ilegível.)

Pela CREDIBOM, Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Norte:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Centro:

(Assinaturas ilegíveis.)

Acordo final de revisão do acordo colectivo de trabalho vertical do sector bancário

Cláusula 106.^a

Despesas com deslocações

1 — (Igual.)

2 — (Igual.)

3 — (Igual.)

4 — As despesas de alimentação e as restantes despesas ordinárias serão cobertas por uma ajuda de custo diária do seguinte valor:

- a) Em território português — € 43,10;
- b) No estrangeiro — € 150,80.

5 — (Igual.)

6 — Nas deslocações diárias, que impliquem apenas uma refeição, será sempre pago o almoço ou o jantar, desde que a chegada se verifique, respectivamente, depois das 13 ou das 20 horas, sendo, para o efeito, abonada uma ajuda de custo no valor de € 13,40.

7 — (Igual.)

8 — (Igual.)

9 — (Igual.)

10 — (Igual.)

11 — (Igual.)

12 — (Igual.)

13 — (Igual.)

14 — (Igual.)

15 — (Igual.)

Cláusula 144.^a

Assistência médica

1 — (Iguar.)

2 — (Iguar.)

3 — (Iguar.)

4 — (Iguar.)

5 — (Iguar.)

6 — (Iguar.)

7 — (Iguar.)

8 — (Iguar.)

9 — (Iguar.)

10 — O disposto nos números anteriores não se aplica aos trabalhadores reformados ao abrigo da cláusula 140.^a

Cláusula 154.^a

Limites gerais do valor do empréstimo

1 — O valor máximo do empréstimo será de € 154 000 e não poderá ultrapassar 90% do valor total da habitação.

2 — (Iguar.)

ANEXO II

Tabela salarial

Nível	Euros
18	2 335,20
17	2 111,50
16	1 964,50
15	1 809,80
14	1 651,60
13	1 498,90
12	1 372,70
11	1 264,20
10	1 130,80
9	1 037,65
8	940,00
7	869,70
6	822,35
5	727,85
4	631,40
3	548,85
2	484,10
1	411,45

ANEXO VI

Mensalidades (por inteiro) dos trabalhadores colocados nas situações de doença, invalidez ou invalidez resumível

Nível	Euros
18	2 009,95
17	1 813,70

Nível	Euros
16	1 674,55
15	1 544,35
14	1 411,50
13	1 290
12	1 193,15
11	1 109,75
10	1 004,90
9	922,70
8	835,90
7	775,70
6	737,30
5	660,75
4	582,10
3	515,80
2	462,75
1	411,45

Mensalidades mínimas de reforma

Grupos	Euros
I	631,40
II	548,85
III	484,10
IV	411,45

Lisboa, 24 de Março de 2003.

Pelo Grupo Negociador, em representação de:

Banco de Portugal, BANIF, Banco Comercial dos Açores, Banco Espírito Santo, Banco Espírito Santo de Investimento, Banco Internacional de Crédito, Banco Nacional de Crédito Imobiliário, Banco Português de Negócios, BNP Paribas - Sucursal Em Portugal, Barclays Bank, Caixa de Aforros de Vigo, Ourense e Pontevedra, Caixa Económica Montepio Geral, Caja de Ahorros de Galicia, Sucursal, Finibanco, BPN Créditos - Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, BPN Fundos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, BPN Gestão de Activos, BPN IMOFUNDOS — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, BPN Leasing — Sociedade de Locação Financeira, Espírito Santo Dealer — Sociedade Financeira de Corretagem, ESAF — Espírito Santo Fundos de Investimento Mobiliário, ESAF — Espírito Santo Fundos de Investimento Imobiliário, CREDIVALOR — Sociedade Parabancária de Valorização de Créditos, ES CAPITAL — Sociedade de Capital de Risco, NEOFACT RS BPN — Sociedade de Cessão Financeira, EUROGÉS — Aquisição de Créditos a Curto Prazo e IFADAP — Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelos Banco Totta & Açores, Banco Santander Portugal e Crédito Predial Português:

(Assinatura ilegível.)

Pelos Banco BPI, Banco Português de Investimento e BPI Fundos — Gestão de Fundos de Investimento Mobiliário:

(Assinatura ilegível.)

Pelos Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal) e Caja de Ahorros de Salamanca Y Soria:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Banco do Brasil:

(Assinatura ilegível.)

Pela CREDIBOM, Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito:

(Assinatura ilegível.)

Pelo IFT Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Espírito Santo Empresa de Prestação de Serviços ACE:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Norte:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 3 de Julho de 2003.

Depositado em 7 de Julho de 2003, a fl. 25 do livro n.º 10, com o n.º 174/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Assoc. Académica de Coimbra e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro — Alteração salarial e outras.

Matéria acordada

Cláusula 44.^a

Vigência

A tabela salarial e o restante cláusulado de expressão pecuniária entram em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2003.

Tabela de retribuições mínimas

(Em euros)	
Níveis	Tabelas
I	803
II	680
III	628
IV	589,50
V	498
VI	475
VII	439,50
VIII	405,50
IX	384,50
X	380
XI	360

Outras matérias de expressão pecuniária

Abono para falhas (cláusula 10.^a) — € 27.
 Diuturnidades (cláusula 11.^a) — € 21,5.
 Subsídio de alimentação — o atribuído à função pública.

Coimbra, 16 de de Maio de 2003.

Pela Direcção Geral da Associação Académica:

(Assinatura ilegível.)

Pela Comissão Negociadora Sindical CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 18 de Junho de 2003.

Depositado em 3 de Julho de 2003, a fl. 24 do livro n.º 10, com o n.º 168/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ACT entre a Empresa de Navegação Madeirense, L.^{da}, e outras e a FESMAR — Feder. de Sind. dos Trabalhadores do Mar (alteração salarial e outras) — Rectificação.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 21, de 8 de Junho de 2003, encontra-se publicado o ACT mencionado em epígrafe o qual enferma de inexactidão impondo-se, por isso, a necessária correcção.

Assim, na p. 1256 da citada publicação, o anexo II, «Tabelas salariais (valores mensais)», e respectivas notas deverão ser substituídos pelo anexo II, «Tabelas salariais (valores mensais)», e respectivas notas a seguir transcritos:

ANEXO II

Tabelas salariais

(valores mensais)

Níveis	Tabela I	Tabela II
	TPG/TPQ/PTR	CST/PCT/GRN PSG/CRD/FRG
I	2 276	1 896
II	2 069	1 723
III:		
a)	1 591	1 550
b) e c)	1 530	1 491
IV — c)	992	974
V	935	918
VI:		
d)	1 019	1 000
g)	784	769
VII — f) e g)	676	664
VIII — e)	647	635
IX	625	612
IX	596	585

- a) Corresponde à remuneração do imediato.
- b) Corresponde à remuneração do segundo oficial de máquinas.
- c) O oficial radiotécnico dos navios de carga terá a remuneração correspondente à função exigida no respectivo certificado de lotação, salvaguardando-se sempre a remuneração decorrente do enquadramento existente à data da outorga deste ACT.
- d) Corresponde à remuneração do enfermeiro e integra o subsídio de IHT nos termos da cláusula 228.^a
- e) Corresponde à remuneração do marinheiro-motorista.
- f) O cozinheiro, quando desempenhar funções de despenseiro, vence pelo nível VI.
- g) O maquinista prático, quando desempenhar funções de chefe quarto de máquinas, vence pelo nível IV.

- PSG — Navio de passageiros.
- CRG — Navio de carga geral.
- PTR — Navio tanque petroleiro.
- TPG — Navio de gás liquefeito.
- FRG — Navio frigorífico.
- TPQ — Navio de produtos químicos.
- CST — Navio cisterna.
- GRN — Navio graneleiro.
- PCT — Navio porta contentores.

Notas

- 1.^a A tabela III foi eliminada.
- 2.^a Todas as matérias do ACT Marinha de Comércio que não foram objecto desta revisão mantêm a redacção em vigor.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. dos Professores da Zona Norte SPZN — Nulidade

Por sentença de 6 de Dezembro de 2002, transitada em julgado em 2 de Maio de 2003, proferida nos autos de acção de processo ordinário com o n.º 68/2002, 7.ª Vara — 1.ª Secção das Varas Cíveis do Tribunal do Porto, relativamente aos estatutos do Sindicato dos Professores do Norte — SPZN, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 2002, e distribuído em 22 de Maio de 2002:

1 — Foram declaradas nulas as normas estatutárias contidas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 2 do artigo 6.º, bem como as demais disposições estatutárias que aludem à categoria de sócio provisório, quais sejam, os §§ 2.º e 3.º do referido artigo 6.º, os n.ºs 4 e 5 do artigo 9.º, o n.º 3 do artigo 20.º, a alínea *c)* do artigo 27.º e o n.º 1 do artigo 53.º, este último apenas na parte respeitante aos referidos sócios.

2 — Foi ordenada a rectificação das normas estatutárias contidas no § único do artigo 7.º, na parte em que remete para a alínea 1) do n.º 1 do artigo 33.º, no n.º 3 do artigo 13.º, na parte em que alude ao artigo 9.º, n.º 1, alínea *j)*, no n.º 2 do artigo 23.º, na parte em que alude ao artigo 33.º, alínea *q)* do n.º 1, e na alínea *b)* do artigo 31.º, na parte em que remete para o artigo 29.º, todos do presente estatuto.

Registados em 3 de Julho de 2003, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 55/2003, a fl. 4 do livro n.º 2.

Assoc. Sindical Independente de Agentes da Polícia de Segurança Pública — A. S. G. — Estatutos (constituição) — Rectificação.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2002, a pp. 2398-2411, foram publicados os estatutos da Associação Sindical Independente de Agentes da Polícia de Segurança Pública — A. S. G., aprovados em assembleia constituinte realizada em 29 de Junho de 2002.

Considerando que a aludida publicação enferma de incorrecções, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, na parte final da p. 2411, onde se lê «Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 12 de Julho de 2002, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 99/2002, a fl. 27 do livro n.º 2.» deve ler-se «Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 12 de Julho de 2002, ao abrigo dos artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, e 5.º da Lei n.º 14/2002, de 19 de Fevereiro, sob o n.º 99/2002, a fl. 27 do livro n.º 2.».

II — CORPOS GERENTES

Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação do Sul e Tabacos — Eleição em 14 e 15 de Maio de 2003 para o mandato de três anos.

Órgãos dirigentes — 2003-2006

Mesa da assembleia geral

- João Machado Ferreira, oficial principal, residente na Rua dos Namorados, 13, 2670-723 Fanhões, bilhete de identidade n.º 458153.
- Manuel Jorge Costa Graça, panificador principal, residente na Alameda do Poder Local, lote 8, 7.º, C, 2675-427 Odivelas, bilhete de identidade n.º 6382208.
- Manuel Joaquim Rosa Gonçalves, chefe de secção, residente na Rua de Diu, 29, 1.º, esquerdo, 2835 Baixa da Banheira, bilhete de identidade n.º 4825496.
- Maria Graciete Martins Cruz, técnica compradora, residente na Avenida de Bocage, 71, 2.º, direito, 2830-001 Barreiro, bilhete de identidade n.º 4583989.

Direcção

Efectivos:

- Alfredo Filipe Cataluna Malveiro, panificador, residente na Praceta de Vale Linhoso, 8, 3.º, esquerdo, 2825 Sobreda da Caparica, bilhete de identidade n.º 4765319.
- Carlos Alberto Nunes Durães, especialista, residente no Bairro Social, 4, Cova das Faias, 2020-406 Santa Eufémia, 2410 Leiria, bilhete de identidade n.º 6591131.
- Carlos Adolfo Pereira Marques, magarefe, residente na Rua do Arneiro, 3, Freixofeira, 2565-773 Turcipal, bilhete de identidade n.º 7032407.
- Carlos Alexandre Marques Choringa, amassador, residente na Rua de Gago Coutinho e Sacadura Cabral, 23, 7430-161 Crato, bilhete de identidade n.º 10119976.
- Cicinato do Rosário Bartolomeu, ajudante de padaria de 1.ª, residente na Rua de Sampaio Bruno, 54, 3.º, esquerdo, 1350 Lisboa, bilhete de identidade n.º 5022796.
- Fernando Henrique Pedro Rodrigues, técnico auxiliar de produção A, residente na Urbanização de Trás das Casas, lote 27, 2.º, frente, 2775 São Domingos de Rana, bilhete de identidade n.º 6568757.
- Francisco Martins Cavaco, operador de máquinas de 1.ª, residente na Rua de Fernão Lourenço, 96, 2.º, esquerdo, 2800-072 Almada, bilhete de identidade n.º 2361567.
- Humberto Manuel Gonçalves de Macedo, operador de máquinas B, residente na Rua de Melquíades Marques, 11, 8.º, esquerdo, 2735-446 Cacém, bilhete de identidade n.º 8952106.
- Jaime Armando Conceição Costa, chefe de secção, residente na Rua do Dr. Egas Moniz, 10, rés-do-chão, esquerdo, 2605-084 Idanha, Belas, bilhete de identidade n.º 7702334.
- Maria Helena de Oliveira Cardoso, operadora de máquinas de empacotamento, residente na Rua de Afães

Bernardes, lote 252, 2, B, 1900 Lisboa, bilhete de identidade n.º 8048172.

- Maria Júlia Campos Cruz Caldeira, panificadora de 2.ª, residente na Rua da Estrela, 13, Pinhal de Frades, 2840-311 Setúbal, bilhete de identidade n.º 7796327.
- Maria Natália Doroteia Fragoço Costa, salsicheira, residente na Rua do Moutinho, 9, 2635-045 Albarraque, bilhete de identidade n.º 7406194.
- Mário Rui Rodrigues Correia Lopes, operador de máquinas B, residente na Rua do Açúcar, 24, 2.º, porta 3, 1900-605 Lisboa, bilhete de identidade n.º 8039940.
- Moisés José Barata Caetano, operador de 1.ª, residente na Rua do Tenente Médico Ramiro Correia, lote 12, 2.º, D, Vale de Figueira, 2685-575 São João da Talha, bilhete de identidade n.º 5135625.
- Paulo Alexandre Marques Laranjo, operador de cristalização de 2.ª, residente na Estrada da Lamorosa, Valverde, 2100-050 Coruche, bilhete de identidade n.º 9892116.
- Paulo Jorge Rebelo Freitas, oficial de 2.ª, residente na Rua Principal, 6, Casalinho, 2500-358 Alvorninha, bilhete de identidade n.º 10326938.
- Ricardo José Baltasar Pereira, operador de máquinas B, residente na Estrada Nacional n.º 6214, rés-do-chão, 2765-246 São João do Estoril, bilhete de identidade n.º 10258403.

Suplentes:

- Alfredo Amado Pinto, cortador de carnes of. 1.ª, residente na Estrada Nacional n.º 10, 18, 1.º, direito, 2615 Alverca, bilhete de identidade n.º 4476465.
- Luís Filipe Oliveira Costa, amassador, residente na Rua de Santa Cruz, caixa 330, Santa Cruz, 7700 Almodôvar, bilhete de identidade n.º 11472271.

Secretariado local de Sintra

- João Carlos Ramos Mendes, operador de máquinas, residente na Urbanização de Vale de Ereca, Rua de São Paulo, 2, 4.º, C, 2735-547 Cacém, bilhete de identidade n.º 10132058.
- Joaquim Maria Miranda Reis, ajudante de 1.ª, residente no Largo da Ribeira, anexo I, Trajouce, 2775 São Domingos de Rana, bilhete de identidade n.º 5180164.
- Maria Filomena de Jesus Almeida da Silva, manipuladora de produtos congelados, residente na Rua do Granjal, 1, Vivenda Rato Lopus, 2735 Cacém, bilhete de identidade n.º 7498100.
- Maria Teresa da Graça Pereira, operária de 1.ª, residente na Rua do Dr. Coutinho Pais, lote A, banda 1, fracção 50, 2725-163 Algueirão, bilhete de identidade n.º 3486959.
- Mercedes Ferreira Macedo Carvalho, operária de 2.ª, residente na Avenida de João de Barros, 4, 20, D, 2745 Massamá, bilhete de identidade n.º 3929650.

Secretariado local de Lisboa

- Carlos Manuel da Silva Ferreira, especialista, residente no Largo de Calderon Dinis, 1800 Lisboa, bilhete de identidade n.º 4982949.
- Maria Isabel Alves Nogueira do Carmo, operária de 1.ª, residente na Rua de Pedro Galego, 1, rés-do-chão, esquerdo, 2670 Santo António dos Cavaleiros, bilhete de identidade n.º 5163861.
- Zacarias Lopes Tavares, ajudante de padaria, residente na Rua de Carlos Chambel, 25, cave direita, 2735 Cacém, bilhete de identidade n.º 11045789.

Secretariado local de Vila Franca de Xira

- Gracinda Maria Silva Albegão, manipuladora, residente em Vale Carril, 2065-281 Alcoentre, bilhete de identidade n.º 5624141.
- Manuel Guvulo Domingos, oficial de 2.ª, residente na Rua de 28 de Setembro, 12, 2.º, esquerdo, 2625-159 Póvoa de Santa Iria, bilhete de identidade n.º 16181348.
- Manuel Carlos Dias Machado, operador de 2.ª, residente na Rua de 25 de Abril, 43, rés-do-chão, 2050-066 Cacém, bilhete de identidade n.º 16181348.

Secretariado distrital de Setúbal

- Florindo Pereira Pacífico, operário especialista, residente em Val de Figueira, 2980 Alcochete, bilhete de identidade n.º 5436872.
- Luís Manuel Marques Pinto, chefe de pastelaria, residente na Rua de António Sérgio, 17, 1.º, esquerdo, Alto dos Moinhos, 2855 Corroios, bilhete de identidade n.º 4213573.
- Luísa Maria Figueiredo Calixto Lopes, manobradora-empilhadora, residente na Travessa de António Aleixo, lote 111, 1.º, 2930 Barreiro, bilhete de identidade n.º 7856827.

Registados em 2 de Julho de 2003, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 115-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 54/2003, a fl. 40 do livro n.º 2.

Sind. dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul — Eleição em 6 de Junho de 2003 para o triénio de 2003-2006.

Mesa da assembleia geral

- Francisco Joaquim Esperança Chaveiro — filiado n.º 4624, 59 anos, morador na Travessa do Abacaxi, 10, Brejoeira, Brejos de Azeitão, motorista de serviços públicos na Transportes Sul do Tejo, S. A., Setúbal.
- Carlos Alberto Mata Freiras — filiado n.º 9075, 56 anos, morador na Rua da Guiné, 22, 2.º, direito, Baixa da Banheira, motorista de pesados na Lusarcim, Santo António da Charneca.
- João Maria Filipe Morais — filiado n.º 6289, 60 anos, morador no Largo dos Cafés, 11, Cais, Urra, motorista de serviços públicos na Rodoviária do Alentejo, S. A., Portalegre.
- Inocêncio António Aranha Remexido — filiado n.º 3736, 51 anos, morador na Rua de Salvador Allende, 8, 1.º, esquerdo, Beja, montador de pneus na Rodoviária do Alentejo, S. A., Beja.

Direcção

- Abel Carlos de Medina — filiado n.º 7532, 55 anos, morador na Urbanização de São Sebastião, lote 32, 2.º, direito, Moita, motorista de pesados na Cimentrans, Setúbal.
- António Manuel Figueiredo Mendes — filiado n.º 10 372, 31 anos, morador no Bairro da Cruz da Picada, lote 40, 3.º, esquerdo, Évora, motorista de táxi na Táxis Seatra e Canelas, L.ª, São Sebastião da Giesteira.
- António Miguel Clara Maltez — filiado n.º 5688, 48 anos, morador na Urbanização de Jardim Aires, Rua do Parque, lote 78, 2.º, direito, Aires, motorista de serviços públicos na Transportes Sul do Tejo, S. A., Setúbal.
- Armindo Antunes Mendes — filiado n.º 7628, 57 anos, morador na Praceta de Ribeiro Sanches, 2, 10.º, A, Barreiro, motorista de serviços públicos na Transportes Sul do Tejo, S. A., Barreiro.
- Custódio José Magalhães — filiado n.º 6077, 52 anos, morador na Travessa da Boa Hora, 4, 1.º, direito, Setúbal, fiscal na Transportes Sul do Tejo, S. A., Setúbal.
- Eduardo Travassos Pereira — filiado n.º 1736, 57 anos, morador na Rua de Fernão de Magalhães, 5, 2.º, direito, Seixal, motorista de serviços públicos, na Transportes Sul do Tejo, S. A., Paio Pires.
- Henrique Licínio Cruz Lopes — filiado n.º 8596, 37 anos, morador na Rua de Eugénio Salvador, 4, 1.º, esquerdo, Charneca da Caparica, motorista de serviços públicos na Transportes Sul do Tejo, S. A., Seixal.
- João António Aires Gordo Gaspar — filiado n.º 4176, 50 anos, morador no Sítio das Compradoras, Pedro do Ouro, Portalegre, motorista de serviços públicos na Rodoviária do Alentejo, S. A., Portalegre.
- João António Mendes Recto — filiado n.º 6524, 56 anos, morador na Rua da Escola, Pátio das Tapadinhas, 7, Évora, bilheteiro na Rodoviária do Alentejo, S. A., Évora.
- João Manuel Conceição Loureiro Cristão — filiado n.º 9982, 39 anos, morador na Rua da Esperança, 29, 1.º, Sesimbra, motorista de serviços públicos na Transportes Sul do Tejo, S. A., Sesimbra.
- João Manuel Conceição Saúde — filiado n.º 8371, 40 anos, morador na Rua de Cândido dos Reis, 25, 2.º, Seixal, mecânico auto na Transportes Sul do Tejo, S. A., Laranjeiro.
- Leonel Afonso Encarnação — filiado n.º 5144, 46 anos, morador na Avenida dos Metalúrgicos, Casal de Santo António, Arrentela, mecânico auto na Transportes Sul do Tejo, S. A., Azeitão.
- Manuel Duarte Rocha — filiado n.º 4305, 57 anos, morador na Rua do General Humberto Delgado, 10, 3.º, esquerdo, Fogueteiro, recebedor na Transportes Sul do Tejo, S. A., Laranjeiro.
- Manuel Francisco Pereira Pombinho — filiado n.º 9953, 50 anos, morador na Rua do Norte, 8, Figueira dos Cavaleiros, motorista de pesados na Carlos Rey e Artur Rey, L.ª, Beja.
- Manuel Maria Quitério Costa — filiado n.º 6500, 55 anos, morador na Rua Principal, 10, Montinho, Santo António de Alcorrego, ajudante de motorista na Lactogal, Avis.
- Manuel Rosa Custódio — filiado n.º 10 034, 55 anos, morador no Arneirão, Almogrove, motorista de serviços públicos na Rodoviária do Alentejo, S. A., Odemira.

Maria Clementina Cavaco Gonçalves Quintino — filiada n.º 4661, 54 anos, moradora no Bairro das Areias, bloco 1, rés-do-chão, A, Montijo, servente de limpeza na Transportes Sul do Tejo, S. A., Montijo.
 Norberto Porfírio Coelho Tainhas — filiado n.º 5974, 55 anos, morador na Rua de Andrade Corvo, 20, Vendas de Azeitão, motorista de serviços públicos na Transportes Sul do Tejo, S. A., Setúbal.
 Paula Cristina Jesus Amaral — filiada n.º 9940, 36 anos, moradora na Avenida de D. João II, 14, 6.º, direito, Setúbal, motorista de serviços públicos na Transportes Sul do Tejo, S. A., Setúbal.
 Sérgio Inácio Ribeiro — filiado n.º 9393, 42 anos, morador na Rua de Moçambique, 14, 2.º, esquerdo, Cova da Piedade, motorista de serviços públicos na Transportes Sul do Tejo, S. A., Almada.
 Vítor Manuel Cavalinhos — filiado n.º 4642, 47 anos, morador na Rua do Santo Condestável, 11, 2.º, esquerdo, Foguetreiro, escriturário na Transportes Sul do Tejo, S. A., Laranjeiro.

Suplentes

José Domingos Silva Ferro — filiado n.º 7789, 54 anos, morador no Bairro da Atalaia Norte, 184, Vila Nova de Santo André, motorista de pesados na Sérgio Santos e Caio Santos, Cercal.
 Augusto Rodrigues Vaz — filiado n.º 4081, 51 anos, morador na Avenida de Jaime Cortesão, 79, 1.º, letra D, Setúbal, motorista de serviços públicos na Transportes Sul do Tejo, S. A., Sesimbra.
 Armindo Rato Veiga Marques Caldeira — filiado n.º 6414, 46 anos, morador na Rua de Timor, 24, Palmela, motorista de serviços públicos na Transportes Sul do Tejo, S. A., Palmela.

Registados em 3 de Julho de 2002, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 53/2003, a p. 40, do livro n.º 2.

Sind. Independente dos Médicos — SIM — Eleição em 4 e 5 de Abril de 2003 para mandato de três anos.

Corpos sociais do SIM para o triénio de 2003-2006

Conselho nacional

Presidente — Dr. António Bento — Hospital de São José.
 Vice-presidente — Dr. Carlos Santos — Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães.
 Alcides Catré — Instituto Português de Oncologia — Coimbra.
 Américo Órfão — Centro de Saúde do Dr. Arnaldo Sampaio.
 Ana Carvalho Marques — Centro Hospitalar do Funchal — Região Autónoma da Madeira.
 Ângelo Azenha — Hospital de São Marcos — Braga.
 António Fraga — Centro de Saúde de Manteigas — Sub-Região de Saúde da Guarda.
 António Vacas — Centro de Saúde de Montemor-o-Novo — Sub-Região de Saúde de Évora.

Armando Gomes — Centro Hospitalar de Coimbra — Covões.
 Arménio Almeida — Hospital Distrital de Portalegre.
 Carlos Marques Pereira — Hospital Distrital da Figueira da Foz.
 Ciro Costa — Centro Hospitalar de Coimbra.
 Décio Sousa — Centro Hospitalar de Coimbra.
 Francisco Madail — Centro de Saúde de Sete Rios — Sub-Região de Saúde de Lisboa.
 Hernâni Pinharanda — Hospital de São José.
 João Cunha — Centro de Saúde de Lagos — Sub-Região de Saúde de Faro.
 João Moura Reis — Centro de Saúde de Estremoz — Sub-Região de Saúde de Évora.
 João Pedro Deus — Hospital de Egas Moniz.
 Jorge Gabriel — Hospital Distrital de Faro.
 Jorge Silva — Centro de Saúde de Campanhã.
 José Alves — Centro de Saúde de Cascais — Sub-Região de Saúde de Lisboa.
 José Baptista Pereira — Centro de Saúde de Paredes — Sub-Região de Saúde do Porto.
 José Luís Gomes — Centro de Saúde do Barreiro — Sub-Região de Saúde de Setúbal.
 Luís Marques Pinto — Hospital de São José.
 Luís Santos Silva — Centro Hospitalar de Coimbra — Covões.
 Maria Clara Pires — Hospital Distrital de Faro.
 Maria João Pestana — Centro de Saúde da Foz do Douro — Sub-Região de Saúde do Porto.
 Maria José Reis — Centro de Saúde de Almada — Sub-Região de Saúde de Setúbal.
 Maria Teresa Carreira — Centro de Saúde de Oliveira do Douro — Sub-Região de Saúde do Porto.
 Olindo Amaral — Hospital Distrital de Viseu.
 Paulo Sá Rodrigues — Hospital de Santa Maria.
 Ricardo Cabral — Centro de Saúde de Vila Franca do Campo — Região Autónoma dos Açores.
 Rui Caro Sousa — Hospital do Barlavento Algarvio.
 Rui Koehler — Hospital de Santo António.
 Tarcísio Silva — Centro de Saúde da Ribeira Grande — Região Autónoma dos Açores.

Secretariado nacional

Secretário-geral — Carlos Arroz — Centro de Saúde de Peniche — Sub-Região de Saúde de Leiria.
 António Pedro Soure — Centro de Saúde das Caldas da Rainha — Sub-Região de Saúde de Leiria.
 António Passarinho — Hospital de Curry Cabral.
 Ernesto Sousa Luz — Hospital de Santa Marta.
 Martins dos Santos — Hospital Distrital de Faro.
 Jorge Roque da Cunha — Centro de Saúde de Alvalade — Sub-Região de Saúde de Lisboa.
 José Daniel Araújo — Hospital de São José.
 Miguel Cabral — Hospital de Reynaldo dos Santos — Vila Franca de Xira.
 Paulo Simões — Hospital de Santa Cruz.

Secretários regionais

Ana Carvalho Marques — SIM/Madeira — Centro Hospitalar do Funchal — Região Autónoma da Madeira.
 Armando Gomes — SIM/Centro — Centro Hospitalar de Coimbra — Covões.
 Carlos Santos — SIM/Norte — Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães.
 Por eleger (eleições em curso) — SIM/Lisboa e Vale do Tejo.

Jorge Salvador — SIM/Algarve — Hospital Distrital de Faro.

Pedro Vasconcelos — SIM/Alentejo — Centro de Saúde de Beja — Sub-Região de Saúde de Beja.
Tarcísio Silva — SIM/Açores — Centro de Saúde da Ribeira Grande — Região Autónoma dos Açores.

Conselho de disciplina

António Lourenço — Hospital do Barlavento Algarvio.
Jorge Gabriel — Hospital Distrital de Faro.
Jorge Miranda Rosa — Centro de Saúde de Loures — Sub-Região de Saúde de Lisboa.

Conselho fiscalizador de contas

Alcides Catré — Instituto Português de Oncologia — Coimbra.
Armando Gomes — Centro Hospitalar de Coimbra — Covões.
Carlos Marques Pereira — Hospital Distrital da Figueira da Foz.

Comissão nacional de medicina geral e familiar

Presidente — Jorge Silva — Centro de Saúde de Campanhã — Sub-Região de Saúde do Porto.
1.º secretário — João Moura Reis — Centro de Saúde de Estremoz — Sub-Região de Saúde de Évora.
2.º secretário — António Pedro Soure — Centro de Saúde das Caldas da Rainha — Sub-Região de Saúde de Leiria.
António Vacas — Centro de Saúde de Montemor-o-Novo — Sub-Região de Saúde de Évora.
Augusto Agostinho — Centro de Saúde de Loulé — Sub-Região de Saúde de Faro.
Filipa Mafra — Centro de Saúde de Marvila — Sub-Região de Saúde de Lisboa.
Isabel Santos — Centro de Saúde de Almeirim — Sub-Região de Saúde de Santarém.
João Costa — Centro de Saúde de Setúbal — Sub-Região de Saúde de Setúbal.
Jorge Roque da Cunha — Centro de Saúde de Alvalade — Sub-Região de Saúde de Lisboa.
Jorge Santos — Centro de Saúde de Ferreira do Alentejo — Sub-Região de Saúde de Beja.
José Baptista Pereira — Centro de Saúde de Paredes — Sub-Região de Saúde do Porto.
Maria Luz Amaral — Centro de Saúde do Bonfim — Sub-Região de Saúde do Porto.
Maria Lourdes Silva — Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha — Sub-Região de Saúde de Aveiro.
Manuel Cura — Centro de Saúde de Almeida — Sub-Região de Saúde da Guarda.
Pedro Vasconcelos — Centro de Saúde de Beja — Sub-Região de Saúde de Beja.
Rizério Salgado — Centro de Saúde de São João — Sub-Região de Saúde de Lisboa.
Tarcísio Silva — Centro de Saúde da Ribeira Grande — Região Autónoma dos Açores.

Comissão nacional de medicina hospitalar

Presidente — Alcides Catré — Instituto Português de Oncologia — Coimbra.
1.º secretário — Paulo Simões — Hospital de Santa Cruz.
2.º secretário — Manuel Morim — Hospital Distrital de Viana do Castelo.
Ana Carvalho Marques — Centro Hospitalar do Funchal — Região Autónoma da Madeira.

António Gomes Freitas — Hospital de Santo António.
Armando Gomes — Centro Hospitalar de Coimbra — Covões.

Artur Trovão — Hospital de São Sebastião — Santa Maria da Feira.

Carlos Martins Silva — Hospital de Fernando da Fonseca — Amadora-Sintra.

João Santos Palma — Hospital do Barlavento Algarvio.
José Daniel Araújo — Hospital de São José.

Maria Cecília Longo — Hospital de Fernando da Fonseca — Amadora-Sintra.

Maria Luísa Ferraz — Hospital de Ponta Delgada — Região Autónoma dos Açores.

Manuel Vila Mendes — Hospital de São Marcos — Braga.

Mário Ferreira Santos — Hospital de São João.
Paulo Sá Rodrigues — Hospital de Santa Maria.

Registados em 1 de Julho de 2003, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 52/2003, a fl. 40 do livro n.º 2.

Assoc. Sindical Independente de Agentes da Polícia de Segurança Pública — A. S. G. — Rectificação.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2002, a pp. 2430-2431, foram publicados os corpos gerentes da Associação Sindical Independente de Agentes da Polícia de Segurança Pública — A. S. G., aprovados em assembleia constituinte realizada em 29 de Junho de 2002.

Considerando que a aludida publicação enferma de incorrecções, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, na parte final da p. 2431, onde se lê «Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 12 de Julho de 2002, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 99/2002, a fl. 27 do livro n.º 2.» deve ler-se «Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 12 de Julho de 2002, ao abrigo dos artigos 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, e 5.º da Lei n.º 14/2002, de 19 de Fevereiro, sob o n.º 100/2002, a fl. 27 do livro n.º 2.».

União dos Sind. de Angra do Heroísmo — Eleição dos corpos gerentes para o quadriénio de 2003-2007

Direcção

Efectivos:

Benvinda de Fátima Lima Gomes Santos, bilhete de identidade n.º 9913104, casada, assistente administrativa principal.

Henrique Manuel da Silva Costa, bilhete de identidade n.º 6092618, solteiro, funcionário dos CTT.

José Júlio Freitas Pendão, bilhete de identidade n.º 7791882, divorciado, fiscal de obras.

Luís Alberto Correia Teixeira Cunha, bilhete de identidade n.º 7045808, divorciado, técnico administrativo.
Manuel Dinis Azevedo, bilhete de identidade n.º 5402826, casado, técnico profissional.
Ricardo Henrique Dias Toste, bilhete de identidade n.º 9841099, mecânico de manutenção.
Vítor Nélson Garcia da Silva, bilhete de identidade n.º 10346321, casado, operário de laboratório.

Suplentes:

Abel Fernando Costa da Silva, bilhete de identidade n.º 5253251, casado, tipógrafo.

Eduardo Alberto Gomes Furtado, bilhete de identidade n.º 9233214, casado, operador de estações elevatórias.
José Henrique Correia, bilhete de identidade n.º 4696190, casado, auxiliar de acção educativa.

Comissão de fiscalização

Sindicato dos Enfermeiros Portugueses.
Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores.
Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Similares dos Açores.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

...

II — CORPOS GERENTES

Assoc. Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção — Eleição em 28 de Março de 2003 para o biénio de 2003-2004.

Mesa da assembleia geral

MOQUIL — Móveis e Equipamentos, L.^{da}, Lisboa — Dr. Vítor Manuel Jorge da Silva (presidente).
J. Justino das Neves, S. A., Santarém — engenheiro António dos Santos Vjeira (vice-presidente).
Pinto & Filhos, S. A., Évora — Fernando Manuel de Matos Pinto (secretário).
METALOFARENSE, S. A., Faro — Luís Filipe Alves Afonso (secretário).

Conselho fiscal

GRENOS — Rep. Mat. de Construção, L.^{da}, Aveiro — Dr. Jorge Manuel Henriques de Medeiros Greno (presidente).

Martins Ferreira — Com. Prod. Siderúrgicos, S. A., Braga — Dr. Abel André Ribeiro da Silva (relator).
LIZMUNDO — Materiais de Construção, S. A., Porto — Dr. João Pedro Ramalho Andrade de Sousa Barbeiro (vogal).

Direcção

J. Castanheira, S. A., Castelo Branco — Carlos Alberto Ramos Tomaz (presidente).
Macoreli & Cunha Gomes, S. A., Lisboa — Dr. António Matrone (vice-presidente).
Sisal — Materiais de Construção, S. A., Porto — José do Couto e Sá (vice-presidente).
Sociedade Sanitária Gonçalves & Mina, L.^{da}, Porto — João de Oliveira Mina (tesoureiro).
Ribeiro, L.^{da}, Braga — Manuel Higinio Azevedo Ribeiro (vogal).

Florêncio Augusto Chagas, S. A., Lisboa — Vasco Paulo Henriques Ferreira (vogal).
Oliveira, Monteiro & Soares, S. A., Porto — Manuel Teixeira Monteiro (vogal).

Substitutos

ANLORBEL — Com. de Mat. de Const. e Decoração, S. A., Lisboa — Carlos Manuel Duarte Simões.
SANJATO — Equipamentos para a Construção, L.^{da}, Porto — Augusto Armando de Araújo Moreira.
José Maria de Sousa Teixeira & Filhos, L.^{da}, Porto — Dr. José Ângelo de Sousa Teixeira.

Registados em 20 de Junho de 2003, sob o n.º 81/2003, a fl. 25 do livro n.º 2.

Assoc. Portuguesa de Casinos — Eleição em 25 de Março de 2003 para o biénio de 2003-2004

Presidente da direcção — Pietro Luigi Valle, da empresa I. T. I. — Soc. de Investimentos Turísticos na Ilha da Madeira, S. A.
Secretário — Fernando Fernandes da Silva, da empresa SOLVERDE — Soc. de Invest. Turísticos da Costa Verde, S. A.
Tesoureiro — Joaquim Ferreira Guimarães dos Reis, da empresa Varzim-Sol — Turismo, Jogo e Animação, S. A.
Presidente da mesa da assembleia geral — Mário Alberto Neves Assis Ferreira, da empresa Estoril-Sol (III) — Turismo, Animação e Jogo, S. A.
Presidente do conselho fiscal — Fernando Manuel Baborro de Matos, da empresa Sociedade Figueira Praia, S. A.

Vogais do conselho fiscal:

Joel Santos Pais.
Choi Man Hin/Man Hin Choi.

Registados em 2 de Julho de 2003, sob o n.º 83/2003, a fl. 25 do livro n.º 2.

APECA — Assoc. Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração — Eleição em 15 de Novembro de 2002 para o mandato de três anos.

Assembleia geral

Presidente — CONTALGARVE — Gabinete Técnico de Contabilidade, L.^{da}, representada por Seródio Bernardo.
Vice-presidente — ESSERP — Escritório de Serviços, L.^{da}, representada por Rui Pinto.
Secretários:

MERCAL — Gestão e Marketing Internacional, L.^{da}, representada por João Ribeiro.
B. Conta — Contabilidade e Fiscalidade, L.^{da}, representada por Balbina Barreiros.

Conselho geral

Presidente — CONTALGARVE — Gabinete Técnico de Contabilidade, L.^{da}, representada por Seródio Bernardo.

Membros:

Gabinete do Contribuinte — Contabilidade, Gestão, L.^{da}, representada por Figueiredo Pratas.
CIFE — Gabinete de Economistas, L.^{da}, representada por Wilfredo Gomes.
Nuno Costa Gomes, L.^{da}, representada por Nuno Gomes.
INFORMENSAL — Administração, Contabilidade e Representação, L.^{da}, representada por Amândio Madeira.
COIMBRAGEST — Gestão, Contabilidade, Fiscalidade, L.^{da}, representada por António Oliveira.
ÉVORACONTA — Gabinete Consultadoria, Gestão de Empresas, L.^{da}, representada por Vítor Dordido.
BDC — Barroso, da Silva, Dias, Caseirão & Associados, SROC, representada por Paulo Sousa Ferreira.
BILMEC — Contabilidade e Gestão, L.^{da}, representada por Arnaldo Simões.
ALR — Contabilidade e Gestão, A. S., representada por Pedro Ramos.
NORMICONTA, L.^{da}, representada por José A. Pereira.
ORGANIFISCO, L.^{da}, representada por Lino Freitas.
Eugénio Branco, L.^{da}, representada por João Branco.
NECA — Nova Empresa Contabilidade, Administração, L.^{da}, representada por Hermano Varão.
Jorge Silva, Oliveira e Silva & Vítor Campos, L.^{da}, representada por Jorge Silva.

Direcção

Presidente — Gabinete do Contribuinte — Contabilidade e Gestão, L.^{da}, representada por Figueiredo Pratas.
Vice-presidente — Fernando Santos, L.^{da}, representada por Fernando Santos.
Secretário — Hélder Castro, L.^{da}, representada por Hélder Castro.
Tesoureiro — AUDITWARE — Contabilidade, Administração e Equipamentos, L.^{da}, representada por Jorge Moita.
Vogal — REGISFOR, L.^{da}, representada por Almeida Serra.
Vogais suplentes:

COMPUCONTA, L.^{da}, representada por Carlos Ferreira.
Santos & Mendes, L.^{da}, representada por José Mendes.

Conselho fiscal

Presidente — CIFE — Gabinete de Economistas, L.^{da}, representada por Wilfredo Gomes.
Vice-presidente — Números Activos, L.^{da}, representada por Vítor Bravo.
Relator — Tomás Santos & Associados, L.^{da}, representada por Tomás Santos.

Vogais suplentes:

Escritório de Contabilidade do Pinhão, L.^{da}, representada por Luís Barata.

A. Dias Correia, L.^{da}, representada por Maria de Fátima Vistas.

Registados em 27 de Junho de 2003, sob o n.º 80/2003, a fl. 25 do livro n.º 2.

Feder. das Ind. Portuguesas Agro-Alimentares — Eleição em 14 de Maio de 2003 para o triénio de 2003-2005.

Direcção

Presidente — APIAM — Associação Nacional dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente, representada por Jorge Manuel Tomás Henriques.

Vice-presidente — ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios, representada pelo Doutor Cláudio Cattaneo.

Vice-presidente — AIREG — Associação dos Industriais Refinadores e Extractores de Girassol, representada pela Doutora Maria Beatriz Costa Pinto Águas de Oliveira Casa Nova.

Tesoureiro — APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas, representada por Rui de Castro Fontes.

Vogal — Casa do Azeite — Associação do Azeite de Portugal, representada pelo Doutor Pedro Cruz.

Assembleia geral

Presidente — ANIA — Associação Nacional dos Industriais de Arroz, representada pelo Professor Ernesto José Marques Morgado.

Vice-presidente — IACA — Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais, representada pelo Doutor Manuel Joaquim Neves Veríssimo.

Secretário — ANIGA — Associação Nacional dos Industriais de Gelados Alimentares, representada pela Doutora Ana Paula Ferreira dos Santos Pinto.

Conselho fiscal

Presidente — ANIRSF — Associação Nacional dos Industriais de Refrigerantes e Sumos de Frutos, representada pelo engenheiro Francisco Martins Ferreira do Amaral.

Vogais:

ANCIPA — Associação Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares, representada por Manuel Fulgêncio Tarré Fernandes.

AIMGA — Associação dos Industriais de Margarinas e Gorduras Alimentares, representada pelo engenheiro Dante Lacerda Dias.

Registados em 2 de Julho de 2003, sob o n.º 82/2003, a fl. 25 do livro n.º 2.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

Comissão de Trabalhadores da EDP Valor — Gestão Integrada de Serviços, S. A. — Estatutos aprovados em 12 de Março de 2003.

Preâmbulo

Os trabalhadores da EDP Valor — Gestão Integrada de Serviços, S. A., no exercício dos direitos que a Constituição e a Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, lhes conferem, dispostos a reforçar a sua unidade e os seus interesses e direitos, aprovam os seguintes estatutos da ERT/CT:

CAPÍTULO I

Objectivos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Instituição e finalidades

Pelos presentes estatutos é instituída a estrutura representativa dos trabalhadores/comissão de trabalha-

dores, adiante designada por ERT/CT, para defesa dos interesses dos trabalhadores e sua intervenção democrática na vida da empresa, conforme consignada na Constituição da República Portuguesa e demais leis em vigor.

CAPÍTULO II

ERT/CT

SECÇÃO II

Organização da ERT/CT

Artigo 2.º

Colectivo dos trabalhadores

1 — O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores do quadro permanente da empresa.

2 — O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na Lei n.º 46/79, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.

Artigo 3.º

Definição

1 — A ERT/CT é o organismo que representa os trabalhadores do quadro permanente da EDP Valor adiante designada por EDP Valor.

2 — A ERT/CT organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos.

Artigo 4.º

Órgãos do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT);
- c) As subcomissões de trabalhadores:
 - 1) De departamento;
 - 2) De órgãos de base;
- d) O conselho geral de trabalhadores (CGT).

Artigo 5.º

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme definição do artigo 2.º

Artigo 6.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;

- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 7.º

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 10% dos trabalhadores dos quadros da empresa, mediante requerimento apresentado à CT com a indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 8.º

Prazos para a convocatória

1 — O plenário será convocado, com a antecedência de cinco dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.

2 — Na hipótese prevista na alínea b) do artigo anterior, a CT deve afixar a data da reunião no prazo de 10 dias contados a partir da recepção do requerimento.

Artigo 9.º

Reuniões do plenário

1 — O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação da actividade desenvolvida pela CT.

2 — O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos do artigo 7.º

Artigo 10.º

Plenário de emergência

1 — O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.

2 — As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível, no mínimo de vinte e quatro horas, face à sua emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.

3 — A definição da natureza urgente do plenário bem como a respectiva convocatória são da competência exclusiva da CT.

Artigo 11.º

Descentralização do plenário

O plenário pode reunir de forma descentralizada, sendo a deliberação aferida relativamente à totalidade dos votos expressos no conjunto de todas as reuniões.

Artigo 12.º

Plenários sectoriais

Poderão realizar-se plenários de departamento ou de órgãos de base, de acordo com os artigos 13.º e 14.º, que deliberam sobre:

- a) Assuntos de interesse específicos para o departamento ou órgão de base;
- b) Assuntos inerentes às competências delegadas nas subcomissões de trabalhadores respectivas.

Artigo 13.º

Funcionamento do plenário

1 — O plenário delibera validamente sempre que nele participem 10% ou 100 trabalhadores da empresa, salvo para a destituição da CT, em que a participação mínima deve corresponder a 20% dos trabalhadores da empresa.

2 — As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.

3 — Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para as seguintes deliberações:

- a) Destituição da CT, das subcomissões ou de algum dos seus membros.

Artigo 14.º

Sistema de votação em plenário

1 — O voto é sempre directo.

2 — A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

3 — O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições de comissões de trabalhadores e subcomissões ou de algum dos seus membros, na aprovação e alteração dos estatutos e para a adesão a comissões coordenadoras.

3.1 — As votações acima referidas decorrerão nos termos da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, e pela forma indicada no regulamento eleitoral.

4 — O plenário ou a CT pode submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 15.º

Discussão em plenário

1 — São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros ou das subcomissões de trabalhadores ou de alguns dos seus membros;
- b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.

2 — A CT ou o plenário pode submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

SECÇÃO III

Comissão de trabalhadores

Artigo 16.º

Sede

A CT tem a sua sede em Lisboa.

Artigo 17.º

Natureza da CT

1 — A CT é o órgão democraticamente eleito, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.

2 — Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

3 — A CT é constituída por cinco membros.

Artigo 18.º

Competência da CT

1 — Compete à CT:

- a) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- b) Intervir directamente na reorganização da empresa ou dos seus estabelecimentos ou outras unidades produtivas;
- c) Intervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização de unidade produtivas dos correspondentes sectores de actividades económicas;
- d) Defender os interesses profissionais e os direitos dos trabalhadores, nomeadamente no âmbito do EUP e de outros regulamentos em vigor;
- e) Participar, directamente ou por intermédio das comissões coordenadoras a que aderir, na elaboração e controlo da execução dos planos económicos/sociais que digam respeito ao sector ou região respectivos;
- f) Dirigir o plenário.

2 — A CT tem ainda o direito de gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa, conforme previsto na lei.

Artigo 19.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção e controlo de toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;

- c) Promover o esclarecimento e formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência e a reforçar o seu empenho responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e a aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com comissões de trabalhadores de outras empresas e com comissões coordenadoras;
- f) Estabelecer relações de cooperação, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorram da luta e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática;
- h) Desenvolver todas as acções necessárias ao controlo de gestão.

Artigo 20.º

Controlo de gestão

1 — O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na unidade, a intervenção democrática e o empenho responsável dos trabalhadores na vida da empresa, em especial, e no processo produtivo, em geral.

2 — O controlo de gestão consiste no controlo pelos trabalhadores das decisões económicas e sociais da entidade patronal e sobre toda a actividade da empresa, para defesa dos interesses fundamentais dos trabalhadores e garantia das transformações estruturais da economia e da sociedade portuguesa previstas na Constituição da República.

3 — O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei, noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.

Artigo 21.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

1 — A CT e as subcomissões têm o direito de reunir periodicamente, respectivamente, com o conselho de administração da empresa e com os órgãos ao seu nível, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições.

2 — As reuniões realizam-se pelo menos uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.

3 — Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, assinada por todos os presentes.

Artigo 22.º

Direito à informação

1 — Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas

as informações necessárias ao exercício da sua actividade.

2 — Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades públicas competentes para decisões nas quais a CT tenha o direito de intervir.

3 — O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Planos gerais de actividade e orçamento;
- b) Regulamentos internos;
- c) Organização da produção e suas implicações no grau de utilização de mão-de-obra e do equipamento;
- d) Situações de aprovisionamento;
- e) Previsão, volume e administração de vendas;
- f) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
- g) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, a conta de resultados e os balancetes trimestrais;
- h) Modalidade de financiamento;
- i) Encargos fiscais e para-fiscais;
- j) Projectos de alteração do objectivo e do capital social e projectos de reconversão da actividade da empresa.

4 — O disposto no número anterior não justifica nem substitui as reuniões previstas no artigo 21.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justifiquem.

5 — As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ao conselho de administração da empresa.

6 — Nos termos da lei, o conselho de administração da empresa deve responder por escrito às informações requeridas no prazo de 10 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 30 dias se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 23.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

1 — Nos termos da lei, são obrigatoriamente submetidos a parecer prévio da CT os seguintes actos de decisão:

- a) Celebrar contratos de viabilização ou contratos-programas;
- b) Dissolução da empresa ou pedido de declaração da sua falência;
- c) Encerramento de estabelecimentos ou linhas de produção;
- d) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível dos efectivos humanos da empresa ou o agravamento substancial das suas condições de trabalho;
- e) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores da empresa;

- f) Alteração nos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- g) Modificação dos critérios da base de qualificação profissional e de promoções;
- h) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
- i) Despedimento individual dos trabalhadores;
- j) Despedimento colectivo.

2 — O parecer é solicitado à CT, por escrito, pelo conselho de administração da empresa.

3 — A prática de qualquer dos actos referidos no n.º 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da CT determina a respectiva nulidade, nos termos gerais de direito.

4 — O parecer da CT é emitido por escrito e enviado à entidade que o tiver solicitado dentro do prazo de 15 dias a contar da data de recepção do respectivo pedido, se não for concedido ou acordado prazo maior em atenção à extensão e complexidade da matéria.

5 — A inobservância do prazo aplicável, nos termos do número anterior, tem como consequência a legitimação competente para a prática do acto com dispensa do parecer da CT.

Artigo 24.º

Direito ao controlo de gestão

Em especial, para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

- a) Apreciar e emitir opinião sobre os orçamentos e planos económicos da empresa, em particular os de produção e respectivas alterações, bem como acompanhar e fiscalizar a sua correcta execução;
- b) Zelar pela adequada utilização pela empresa dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover junto dos órgãos de gestão dos trabalhadores medidas que contribuam para a melhoria qualitativa e quantitativa da produção, designadamente nos domínios da racionalização do sistema produtivo, da actuação técnica e da simplificação burocrática;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à aprendizagem, reciclagem e aperfeiçoamentos profissionais dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;
- e) Participar, por escrito, aos órgãos de fiscalização da empresa ou às autoridades competentes, na falta de adequada actuação daqueles, a ocorrência de actos ou factos contrários à lei, aos estatutos da empresa ou às disposições imperativas do plano;
- f) Defender, junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes, os legítimos interesses dos trabalhadores desta empresa e dos trabalhadores em geral.

Artigo 25.º

Reorganização das unidades produtivas

1 — Em especial, para intervenção na reorganização de unidades produtivas, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) O direito de ser previamente ouvida e de sobre ela emitir parecer, nos termos e nos prazos previstos no artigo 23.º, sobre os planos ou projectos de reorganização referidos no artigo anterior;
- b) O direito de ser informada sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reorganização e de sobre eles se pronunciar antes de oficializados;
- d) O direito de reunir com os órgãos ou técnicos encarregados dos trabalhos preparatórios de reorganização;
- e) O direito de emitir juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos da empresa ou das entidades legalmente competentes.

2 — A intervenção na reorganização de unidades produtivas ao nível sectorial é feita por intermédio das comissões coordenadoras às quais a CT aderir.

Artigo 26.º

Defesa dos interesses profissionais e dos direitos dos trabalhadores

Em especial para defesa dos interesses profissionais e dos direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início e controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação.

Artigo 27.º

Gestão das obras sociais

1 — A CT tem o direito de participar na gestão das obras sociais destinadas aos trabalhadores da empresa.

2 — De acordo com regras a estabelecer, a CT participará, conjuntamente com as restantes CT, no exercício do controlo de gestão das obras sociais do grupo EDP.

Artigo 28.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Artigo 29.º

Duração do mandato

1 — O mandato da CT é de dois anos contados a partir da data de posse.

2 — O CGT pode deliberar o prolongamento até três anos.

Artigo 30.º

Funcionamento

1 — A CT reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que ocorram motivos que o justifiquem.

2 — As convocações para as reuniões extraordinárias serão feitas pelo secretariado da CT directamente a todos os membros, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, acompanhadas da ordem de trabalhos.

Artigo 31.º

Deliberações

As deliberações da CT são tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 32.º

Coordenação e delegação de competências

1 — A CT entra em exercício no 5.º dia posterior à fixação da acta de apuramento final da respectiva eleição.

2 — Na sua primeira reunião, a CT elege um secretariado e, deste, um secretário-coordenador, secretariado que executará as deliberações da Comissão e coordenará a actividade da CT.

3 — Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros, um dos quais terá de pertencer ao secretariado.

4 — A CT pode delegar algumas competências nas subcomissões de trabalhadores.

SECÇÃO IV

Do conselho geral de trabalhadores

Artigo 33.º

Constituição

O CGT é constituído pelos membros da Comissão de Trabalhadores e das subcomissões de trabalhadores.

Artigo 34.º

Competências do CGT

Ao CGT, como órgão consultivo de âmbito geral que é, compete habilitar a CT com todos os elementos de

informação sobre as posições e assuntos de interesse geral para os trabalhadores e deliberar o prolongamento do mandato da CT até três anos.

Artigo 35.º

Convocação

1 — O CGT será convocado:

- a) Pela CT;
- b) Por iniciativa de qualquer das subcomissões de trabalhadores, a seu requerimento feito à CT, acompanhado pela ordem de trabalhos.

2 — Os trabalhos destas reuniões serão orientados pela CT.

3 — As convocatórias serão enviadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

SECÇÃO V

Da subcomissão de trabalhadores

Artigo 36.º

Constituição

As subcomissões de trabalhadores (de departamento e de órgãos de base) são constituídas por um a cinco trabalhadores, segundo a lei, eleitos pelo plenário respectivo, do modo e da forma indicados no regulamento eleitoral.

Artigo 37.º

Competências

As subcomissões de trabalhadores têm como competências as definidas no artigo 18.º, com as devidas adaptações.

Artigo 38.º

Normas de funcionamento

Todas as normas da CT definidas nos artigos 29.º a 32.º, com as devidas adaptações, são aplicáveis às subcomissões de trabalhadores.

SECÇÃO VI

Da articulação da ERT/CT

Artigo 39.º

Funcionamento

1 — A CT reunirá pelo menos uma vez de dois em dois meses com todas as subcomissões de trabalhadores, que se farão representar por um dos seus membros.

2 — As subcomissões de trabalhadores de departamento reunirão pelo menos uma vez de dois em dois meses com todas as subcomissões de órgãos de base, que se farão representar por um dos seus membros.

3 — Para deliberar sobre os assuntos de interesse específico para um departamento ou órgão de base, a CT poderá reunir alargada com a respectiva subcomissão de trabalhadores, cujos membros têm direito a voto consultivo.

Artigo 40.º

Acção da ERT/CT no interior da empresa

1 — A ERT/CT tem direito a realizar, nos locais de trabalho e durante o horário, todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2 — Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

3 — O direito previsto neste artigo é exercido sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento.

Artigo 41.º

Direito de afixação e de distribuição de documentos

1 — A ERT/CT tem o direito de afixar todos os documentos relativos à sua actividade em local adequado, para o efeito posto à disposição pela entidade patronal.

2 — A ERT/CT tem o direito de efectuar a distribuição de documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento.

Artigo 42.º

Direito a instalações adequadas

A ERT/CT tem direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 43.º

Perda de mandato e destituição

1 — Perde o mandato o elemento da comissão ou subcomissão que faltar injustificadamente a duas reuniões seguidas ou a três interpoladas.

2 — A comissão ou subcomissão pode ser destituída a todo o tempo por votação realizada nos termos e com os requisitos estabelecidos nestes estatutos.

3 — Ocorrendo o previsto no n.º 1, a sua substituição faz-se por iniciativa da CT e deve recair no elemento mais bem colocado na lista a que pertencia o membro a substituir.

4 — Esgotada a possibilidade de substituição, e desde que não esteja em funções a maioria dos elementos da CT ou subCT, realizar-se-ão eleições no prazo máximo de 30 dias.

5 — Ocorrendo o previsto no n.º 2, realizar-se-ão eleições no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 44.º

Substituições

A substituição de membros de qualquer órgão da ERT/CT processar-se-á nos seguintes termos:

- a) Nos casos de impedimento definitivo, processar-se-á à sua substituição pelo elemento mais bem colocado na lista a que pertencia o membro a substituir, ou a nova eleição no caso de falta de quórum do respectivo órgão;

b) No caso de impedimento temporário, a substituição far-se-á, caso seja considerado necessário pelo respectivo órgão, pelo elemento a seguir mais bem colocado na lista a que pertencia o membro a substituir;

c) No caso da substituição definitiva referida na alínea a), o mandato caducará na data estabelecida para a cessação do mandato do órgão respectivo.

Artigo 45.º

Pedidos de escusa

Os mandatos dos representantes dos trabalhadores, em qualquer dos cargos previstos nestes estatutos, podem cessar por pedido de escusa do cargo para que tenha sido eleito ou designado.

Artigo 46.º

Capacidade jurídica

1 — A CT tem capacidade jurídica, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos trabalhadores.

2 — A CT goza de capacidade jurídica activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

3 — Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 34.º

Artigo 47.º

Tratamento mais favorável

Nos termos gerais do direito do trabalho, as atribuições, competências, direitos e garantias reconhecidos ao colectivo dos trabalhadores e à CT, bem como aos respectivos membros, podem ser alargados por convenção colectiva, acordo de empresa ou usos da empresa que estabeleçam um regime mais favorável, desde que não contrariem as normas legais imperativas de conteúdo proibitivo ou limitativo.

SECÇÃO VII

Eleição e destituição

Artigo 48.º

Destituição da CT

1 — A CT pode ser destituída a todo o tempo, exigindo-se que a deliberação seja tomada em plenário por maioria de dois terços dos votantes, de acordo com o artigo 13.º

2 — A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 100 ou 10% dos trabalhadores dos quadros da empresa, que deverão fundamentar a proposta de destituição.

3 — Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do regulamento eleitoral, se a CT não convocar o plenário no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.

Artigo 49.º

Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores

1 — A eleição das subcomissões de trabalhadores tem lugar na mesma data e segundo as regras do regulamento eleitoral, aplicáveis com as necessárias adaptações, e é simultânea a entrada em funções.

2 — Serão eleitores e elegíveis os trabalhadores do quadro permanente da empresa abrangidos pela área da respectiva subcomissão.

3 — Para a destituição, aplicam-se as regras, com as necessárias adaptações, do artigo 48.º destes estatutos.

CAPÍTULO III

Das comissões coordenadoras

SECÇÃO I

Comissões coordenadoras

Artigo 50.º

Comissões coordenadoras

1 — A CT articulará a sua acção com outras comissões de trabalhadores das empresas do grupo EDP para constituição de uma comissão coordenadora, cujos estatutos serão aprovados, nos termos da lei, pelas CT envolvidas.

2 — A CT articulará ainda a sua acção com as CT do sector eléctrico e da energia para constituição de comissões coordenadoras de sector, cujos estatutos serão aprovados, nos termos da lei, pelas CT envolvidas.

3 — A CT e as subcomissões aderem às comissões coordenadoras da região ou área metropolitana em que exercem a sua actividade.

4 — A CT deverá ainda articular a sua actividade com as comissões de trabalhadores de outras empresas exteriores ao grupo EDP para o fortalecimento da cooperação e solidariedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 51.º

Alteração dos estatutos

Os presentes estatutos só podem ser alterados:

- Bienalmente, por proposta da CT;
- Devido a futuras alterações orgânicas da empresa;
- Quando proposto por um número mínimo de 100 ou 10% dos trabalhadores da empresa;
- Devido a futuras alterações da lei.

Artigo 52.º

Outras deliberações por voto directo e secreto

As regras constantes do regulamento eleitoral aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto directo e secreto.

Artigo 53.º

Entrada em vigor

1 — Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à afixação da acta de apuramento final da votação que sobre eles recair, salvo matéria que pressuponha novas eleições.

2 — No prazo de 15 dias a contar da data de publicação dos resultados da votação dos estatutos, poderá qualquer trabalhador impugná-la, nos termos da lei.

3 — A eleição da nova CT rege-se pelo disposto nestes estatutos.

ANEXO I

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

Capacidade eleitoral

São eleitos e elegíveis os trabalhadores do quadro permanente da EDP Produção, E. M.

Artigo 2.º

Natureza do voto

1 — O voto é directo e secreto.

2 — É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que comprovem estar nas seguintes condições:

- Temporariamente deslocados do seu local de trabalho;
- Em gozo de férias;
- Em serviço de turnos, desde que o seu horário não coincida com o período de votação;
- Doentes;
- Trabalhadores pertencentes a outros departamentos em serviço permanente fora do seu local de trabalho.

3 — Não é permitido o voto por procuração.

4 — A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 3.º

Caderno eleitoral

1 — A CT em funções, através da comissão eleitoral restrita [CE(R)], procederá à actualização nos prazos previstos no caderno eleitoral, organizado por locais de trabalho.

2 — O caderno eleitoral, devidamente actualizado, será afixado, para consulta de todos os trabalhadores, nos locais normais de afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto, até 10 dias antes do dia da votação.

3 — Quaisquer reclamações referentes a omissões ou inexactidões contidas no caderno eleitoral devem ser dirigidas, por escrito, à comissão eleitoral até três dias antes do dia da votação.

4 — Findo o prazo previsto no número anterior, e até ao dia da votação, não serão permitidas alterações ao caderno eleitoral.

Artigo 4.º

Comissões eleitorais — Restrita — Plenária

1 — A CE(R) é constituída por três membros da CT.

2 — A comissão eleitoral plenária [CE(P)] é constituída após a abertura do processo eleitoral, com um representante de cada candidatura concorrente, que deve ser indicado, por escrito, no acto da apresentação das respectivas candidaturas.

3 — Em caso de paridade, será nomeado mais um membro da CT.

Artigo 5.º

Competência das comissões eleitorais

1 — Compete à CE(R):

- a) Promover a actualização dos cadernos eleitorais;
- b) Promover a divulgação, nos prazos previstos nos cadernos eleitorais, da demais documentação necessária à abertura do processo eleitoral;
- c) Receber as listas concorrentes;
- d) Delegar competências às subcomissões de departamento para constituição de CES com direitos e deveres iguais aos previstos para a CE(R), devidamente adaptados, com a finalidade de condução do processo eleitoral ao respectivo nível.

2 — Compete à CE(P):

- a) Verificar em definitivo a regularidade das candidaturas;
- b) Apreciar e julgar as reclamações;
- c) Assegurar iguais oportunidades a todas as listas concorrentes;
- d) Proceder ao apuramento final dos resultados eleitorais ao nível da empresa;
- e) Mandar afixar os resultados do apuramento final;
- f) Promover o envio da documentação relativa ao acto eleitoral, de acordo com a lei, às entidades competentes;
- g) Conferir posse aos membros da CT eleita;
- h) Delegar competências às subcomissões de departamento para constituição de CES com direitos e deveres iguais aos previstos para a CE(P), devidamente adaptados, com a finalidade de condução do processo eleitoral ao respectivo nível;
- i) Emitir a documentação necessária ao processo eleitoral, a enviar às CES.

Artigo 6.º

Data da eleição

A eleição tem lugar até 30 dias antes do termo do mandato da CT.

Artigo 7.º

Convocatória da eleição

1 — O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 45 dias sobre a respectiva data.

2 — A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objectivo da votação.

3 — A convocatória é fixada nos locais normais de afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto.

4 — Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao conselho de administração, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção ou entregue com protocolo.

Artigo 8.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

1 — O acto eleitoral é convocado pela CT.

2 — O acto eleitoral pode ainda ser convocado por 10% ou 100 trabalhadores do quadro permanente da empresa.

Artigo 9.º

Candidaturas

1 — As listas de candidaturas serão subscritas, no mínimo, por 100 ou 10% dos trabalhadores inscritos no caderno eleitoral respectivo.

2 — Para o mesmo órgão, nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

3 — As listas para cada um dos órgãos a eleger terão de ser completas em conformidade com os estatutos aprovados, podendo conter, como suplentes, metade do número dos efectivos, arredondado por excesso.

Artigo 10.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas na CE(R) até 30 dias antes da data marcada para o acto eleitoral.

2 — A apresentação das candidaturas consiste na entrega de listas, acompanhadas das declarações de aceitação de candidatura dos trabalhadores indicados como candidatos.

3 — Conjuntamente com a entrega das listas e das declarações referidas no número anterior, será também entregue credencial com a indicação do representante da lista que fará parte da CE(P).

4 — A CE(R) fará entrega aos apresentantes da documentação referida nos n.ºs 2 e 3 deste artigo de um recibo com a indicação da data e da hora da apresentação, registando esses elementos no processo de apresentação de candidatura.

5 — Findo o prazo para a recepção de candidaturas, será constituída a CE(P).

Artigo 11.º

Rejeição de candidatura

1 — A CE(R) rejeitará, em declaração por escrito, assinada pelos seus membros, as candidaturas entregues

fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida.

A declaração acima mencionada será imediatamente entregue aos apresentantes da candidatura.

2 — A CE(P) dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com este regulamento.

3 — Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades, a candidatura será devolvida ao seu representante na CE(P), o qual promoverá a sua regularização no prazo de dois dias a contar da data da respectiva notificação.

4 — As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e violarem o disposto nos estatutos são definitivamente rejeitadas por decisão maioritária da CE(P), que fará constar de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, entregue aos proponentes.

Artigo 12.º

Divulgação e identificação das candidaturas

1 — Até 10 dias antes da data marcada para a votação, a CE(P) promoverá a afixação das candidaturas aceites em todos os locais em que funcionarão mesas de voto e nos locais usuais de afixação de documentos de interesse para os trabalhadores.

2 — As candidaturas aceites para a CT são identificadas por uma letra atribuída por ordem alfabética e cronológica de entrada, que funcionará como sigla, com início na letra A.

3 — Após a identificação das candidaturas aceites para a CT, será garantida sigla equivalente a todas as candidaturas que, apresentadas nas subcomissões de departamento e de órgãos de base, tenham a mesma designação.

Artigo 13.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral tem lugar entre a data de afixação das candidaturas aceites e a data marcada para a votação, excluindo esta.

2 — A CE(P), através da ERT/CT, promoverá a divulgação das candidaturas.

3 — Sem prejuízo do número anterior, é encargo de cada candidatura promover qualquer outra forma de divulgação pelos trabalhadores, sendo-lhes vedado utilizar para isso a estrutura orgânica da empresa.

4 — Nenhum trabalhador poderá utilizar a sua posição na empresa para favorecer ou promover qualquer das candidaturas.

Artigo 14.º

Local e horário da votação

1 — A votação realiza-se nos locais de trabalho simultaneamente e com idêntico formalismo.

2 — A votação decorre durante o período de funcionamento normal da empresa, tendo cada trabalhador o direito de exercer o seu voto durante todo o horário que for aplicável, com a possibilidade de o fazer no período de pelo menos 30 minutos antes do início ou 60 minutos após o termo do seu período de trabalho.

3 — Sem prejuízo do funcionamento normal da empresa, os trabalhadores têm direito a votar durante o seu horário de trabalho, dispondo para tanto do tempo necessário e suficiente, que contará para todos os efeitos como tempo de trabalho efectivo.

Artigo 15.º

Mesas de voto

1 — Deverão ser constituídas mesas de voto nos locais de trabalho com mais de 10 eleitores.

2 — A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.

3 — Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com menos de 10 trabalhadores.

4 — Nos locais de trabalho onde existam menos de 10 trabalhadores, poderão ser agregados, para efeitos de votação, à mesa de voto do local mais próximo, devendo esta situação ser considerada no caderno eleitoral.

5 — As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.

6 — Para os trabalhadores deslocados em grupo (brigadas), poderá ser construída uma mesa volante, que fará a recolha dos votos, sendo observado o mesmo formalismo da mesa fixa.

7 — Da mesa volante deverão fazer parte delegados das listas concorrentes à CT.

Artigo 16.º

Composição das mesas de voto

1 — As mesas de voto são constituídas por três elementos escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto, que elegem entre si um presidente, sendo os outros dois vogais.

2 — Cada candidatura tem direito a designar um delegado que, junto de cada mesa, acompanhará e fiscalizará todas as operações inerentes ao acto eleitoral.

3 — Os delegados a que se refere o número anterior deverão vir munidos de credencial passada pelo representante na CE(P), que deve ser entregue ao presidente da mesa e anexada à respectiva acta.

Artigo 17.º

Boletim de voto

1 — O voto é expresso em boletins de voto com as mesmas dimensões para todas as candidaturas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2 — Em cada boletim são impressas as respectivas siglas, bem como as designações das candidaturas submetidas a sufrágio.

3 — A impressão dos boletins de voto e o respectivo modelo ficam a cargo da CE(P), que assegura o seu fornecimento na quantidade necessária e suficiente de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

4 — A CE(P) envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores em condições de votar por correspondência. Para esse efeito, os trabalhadores nessas circunstâncias devem dar a conhecer a sua situação à CE(P) até oito dias antes do dia da votação.

Artigo 18.º

Acto eleitoral

1 — Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral e do apuramento.

2 — Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que a urna não está viciada, findo o que, fecha-a, procedendo à respectiva selagem.

3 — Em cada mesa de voto haverá um caderno eleitoral no qual se procede à descarga dos eleitores à medida que estes vão votando, depois de devidamente identificados.

4 — Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadro correspondente à candidatura em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

5 — O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas, e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.

6 — A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas em votação, pode fazer circular a urna por uma área do estabelecimento que lhes seja atribuída a fim de recolher os votos dos trabalhadores.

Artigo 19.º

Voto por correspondência

1 — Os votos por correspondência são remetidos à CE(P) até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.

2 — A remessa é feita utilizando os subscritos fornecidos pela CE(P) para o efeito, dentro de um dos quais deve ser introduzido o boletim de voto, dobrado em quatro.

3 — O votante por correspondência deverá justificar a causa no voto, preenchendo integralmente os sobrescritos referidos no n.º 2.

Artigo 20.º

Valor dos votos

1 — Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer marca.

2 — Considera-se voto nulo o boletim de voto:

- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a lista que tenha desistido da votação ou não tenha sido admitida;
- c) No qual se tenha feito qualquer corte, desenho ou rasura ou tenha sido escrita qualquer palavra.

3 — Não se considera voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinala inequivocamente a vontade do votante.

4 — Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência cujo boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 19.º ou seja recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 21.º

Apuramento parcial

1 — A abertura das urnas e o apuramento têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.

2 — De tudo o que se passou em cada mesa de voto é lavrada acta, que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles e pelos delegados presentes assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte delas o registo de presenças, as credenciais dos delegados e a menção expressa, como ocorrência extraordinária, dos trabalhadores correctamente identificados que tenham votado nessa mesa por se encontrarem deslocados.

3 — Os documentos que acompanham a acta, fazendo parte dela, serão rubricados pelos membros da mesa.

4 — Uma cópia da acta, elaborada conforme o n.º 2, será afixada, no mesmo dia, junto ao respectivo local de votação e aí permanecerá durante 15 dias.

Artigo 22.º

Reclamações

1 — Qualquer eleitor poderá reclamar, por escrito, à mesa da assembleia de voto de eventuais irregularidades verificadas no acto eleitoral.

2 — As reclamações previstas no número anterior serão apresentadas durante o acto eleitoral.

3 — A mesa decidirá das reclamações apresentadas e as respectivas decisões constarão obrigatoriamente da acta.

4 — Das decisões da mesa sobre qualquer reclamação poderá recorrer-se para a CE(P), que decidirá em definitivo no prazo máximo de sete dias a contar da data de apresentação.

Artigo 23.º

Apuramento final

1 — O apuramento final e a proclamação dos eleitos são feitos com base nas actas das mesas de voto e na contraprova feita pela contagem dos votos pela CE(P).

2 — A comissão eleitoral lavra uma acta de apuramento global da empresa.

3 — Realizado o apuramento e lavrada a acta respectiva, a CE(P) marca a data da tomada de posse da Comissão de Trabalhadores e das subcomissões, com respeito dos prazos previstos, nomeadamente quanto à divulgação dos resultados.

Artigo 24.º

Afixação de resultados

1 — Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e da proclamação, será afixado um exemplar da relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento final nos locais em que a votação se tiver realizado.

2 — Dento do prazo referido no n.º 1, será enviado ao ministro da tutela, ao Ministério do Emprego e da

Segurança Social e ao conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou com protocolo, um exemplar dos seguintes elementos:

- a) Relação dos eleitos, identificados pelo nome, idade, categoria profissional, posto de trabalho e local de trabalho;
- b) Cópia da acta de apuramento global.

Artigo 25.º

Recurso para impugnação das eleições

1 — Qualquer trabalhador com direito a voto tem direito a impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou deste regulamento.

2 — O disposto no número anterior é exercido de acordo com o disposto na lei.

3 — Só a propositura de acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Registados em 27 de Junho de 2003, ao abrigo do artigo 10.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 71/2003, a fl. 64 do livro n.º 1.

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores da EDP Valor — Gestão Integrada de Serviços, S. A. Eleição em 13 de Maio de 2003 para o mandato de dois anos

Nome	Bilhete de identidade		
	Número	Data	Arquivo
Conceição Silva Alves Amaral	5877133	20-4-1994	Porto.
José António Monteiro Estrela Pereira	3167743	7-7-1994	Porto.
Helena Maria Silva Tavares	3442225	22-11-1994	Porto.

Registados em 30 de Junho de 2003, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 72/2003, a fl. 64 do livro n.º 1.

Comissão e Subcomissões de Trabalhadores da Rodoviária do Tejo, S. A. Eleição em 11 de Junho de 2003 para o mandato de dois anos

Comissão de Trabalhadores

Nome	Profissão	Local de trabalho	Número do bilhete de identidade	Arquivo de identificação
Efectivos:				
José Joaquim Filipe Valentim	Pintor de automóveis	Leiria	7732923	Leiria.
Fernando Manuel C. Lobato da Silva	Mecânico	Santarém	6059156	Santarém.

Nome	Profissão	Local de trabalho	Número do bilhete de identidade	Arquivo de identificação
António de Sousa Marques	Ferreiro-forjador	Torres Novas	6324502	Santarém.
Francisco Maria Vicente	Motorista	Abrantes	1525658	Santarém.
Isidro da Natividade Lopes Branco	Montador de pneus ...	Torres Novas	3769927	Santarém.
Manuel do Carmo Marques	Motorista	Abrantes	6755394	Santarém.
Manuel Pedro Rodrigues Castelão	Soldador	Torres Novas	7273981	Lisboa.
Suplentes:				
António Manuel Lopes Pereira	Bate-chapas	Torres Novas	5063961	Santarém.
Heder Manuel Martins Brites Brites Moita ...	Mecânico	Torres Novas	5075115	Santarém.
Luciano Prudente Oliveira Antunes	Resineiro	Torres Novas	5549153	Santarém.

Subcomissões de Trabalhadores

Nome	Profissão	Local de trabalho	Número do bilhete de identidade	Arquivo de identificação
------	-----------	-------------------	---------------------------------	--------------------------

Subcomissão de Abrantes

Efectivos:				
Rui Alexandre Nunes Gonçalves	Motorista	Abrantes	10644303	Santarém.
José Manuel Marques Vieira	Motorista	Abrantes	7442938	Santarém.
Manuel do Carmo Marques	Motorista	Abrantes	6755394	Santarém.

Subcomissão de Leiria

Efectivos:				
José Joaquim Filie Valentim	Pintor	Leiria	7732923	Leiria.
Francisco Machado Corrão	Motorista	Leiria	2372959	Leiria.
Manuel Assis Almeida Santos	Motorista	Leiria	5415876	Leiria.

Subcomissão de Torres Novas/movimento

Efectivos:				
Vítor Manuel Fernandes	Motorista	Torres Novas	4670239	Santarém.
Luís Manuel Branco Dias	Motorista	Torres Novas	7396894	Santarém.
Luís António Vieira Santos	Motorista	Torres Novas	432614	Santarém.

Subcomissão de Torres Novas/oficina e escritórios

Efectivos:				
Arnaldo Luís Matos Pereira	Mecânico	Torres Novas	11333551	Santarém.
Joaquim António Pereira Simões	Electricista	Torres Novas	2438806	Santarém.
Luciano Prudente Oliveira Antunes	Resineiro	Torres Novas	5549153	Santarém.
Suplentes:				
Isidro da Natividade Lopes Branco	Montador de pneus ...	Torres Novas	3769927	Santarém.

Registados em 1 de Julho de 2003, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 75/2003, a fl. 64 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores do Crédito Predial Português, S. A. Eleição em 27 de Maio de 2003 para o mandato de três anos

Nome	Número do bilhete de identidade	Data de emissão	Arquivo
José Manuel Alves Guerra da Fonseca	3170938	20 de Outubro de 1999	Porto.
Jorge Manuel Macedo Rosa	5072644	30 de Março de 1998	Lisboa.
António Manuel Tavares Ramos	4074948	24 de Novembro de 1995 ...	Lisboa.
Amâncio Craveiro Correia	8101709	13 de Dezembro de 1999 ...	Lisboa.
João Carlos de Gouveia Pascoal	4808277	15 de Outubro de 1996	Lisboa.
Horácio Manuel Tavares M. Figueiredo	7312223	8 de Outubro de 1997	Lisboa.

Nome	Número do bilhete de identidade	Data de emissão	Arquivo
Luís Manuel Almeida Robalo Lisboa	1079157	24 de Novembro de 1995	Lisboa.
António José Ribeiro Brás	6026255	12 de Julho de 1999	Lisboa.
António Pedro Barreiros F. Cândido	5333140	15 de Janeiro de 2003	Lisboa.
Rui Agostinho Ferreira Fernandes	6229771	31 de Maio de 1997	Lisboa.
Isabel Maria Azeredo Lima	7366978	7 de Novembro de 2000	Lisboa.

Registados em 30 de Abril de 2003, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 74/2003, a fl. 64 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da UAP — Companhia de Seguros, S. A., que passou a designar-se por Axa Portugal — Companhia de Seguros, S. A. — Eleição em 27 de Março de 2003 para o mandato de dois anos.

Nome	Número do bilhete de identidade	Data	Arquivo
Efectivos:			
Ana Brígida Castro Almeida	9634638	12-10-1999	Lisboa.
António Cardoso Magalhães	2856269	23-5-2002	Lisboa.
Fernando Manuel Costa Rocha	7603384	17-8-2001	Porto.
Guilherme Godinho Joaquim	5126393	15-5-1997	Lisboa.
José Carlos Marques Barroso	8079149	5-7-2000	Porto.
José Emanuel P. Gameiro	4531986	3-2-1998	Lisboa.
Luciano Gomes Faria	3455520	3-8-2000	Lisboa.
Manuel Joaquim O. R. Silva	1936352	16-4-2002	Porto.
Mário Rodrigues Oliveira	2848381	23-2-1996	Porto.
Mário Silvério Silva Teixeira	6934188	23-7-2001	Lisboa.
Silvestre Santos Gomes Pereira	3589708	8-1-1998	Porto.
Suplentes:			
António José A. C. Pastor	2034608	14-1-1994	Lisboa.
António Júlio P. Cunha Mesquita	3326686	2-9-1999	Lisboa.
Armando Correia Nunes Silva	2838405	13-7-1998	Lisboa.
Domingos F. Tojal Soares	1809199	6-1-1998	Porto.
Maria Fátima Silva Coelho	2983770	16-5-1994	Lisboa.

Registados em 30 de Junho de 2003, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 73/2003, a fl. 64 do livro n.º 1.

Comissão e Subcomissão de Trabalhadores da empresa Transportes Sul do Tejo, S. A. Eleição em 9 de Junho de 2003 para o mandato de dois anos

Comissão de Trabalhadores

Nome completo	Profissão	Local de trabalho	Número do bilhete de identidade	Arquivo
Efectivos				
José Campos Gamito Rosa	Motorista	Seixal	4894543	Lisboa.
Armando M. Fernandes Pedro	A. administrativo	Laranjeiro	4132148	Lisboa.
Custódio José Magalhães	Fiscal	Setúbal	5458641	Setúbal.
Rogério Rosado Silva Carrilho	Motorista	Seixal	2191130	Lisboa.
Paulo Jorge G. Lampreia	Motorista	Almada	9934289	Lisboa.
António Casimiro M. Santos	Assistente técnico	Laranjeiro	7057203	Lisboa.
Aníbal Florêncio Marreta	Motorista	Setúbal	4824506	Lisboa.
Aparício Moreira	Motorista	Montijo	5495191	Lisboa.
Luís Manuel R. M. Cardoso	Motorista	Almada	8416757	Lisboa.
Arménio Augusto Catarino	Motorista	Setúbal	7159075	Lisboa.
José Augusto C. Henriques	Motorista	Almada	8093127	Lisboa.

Nome completo	Profissão	Local de trabalho	Número do bilhete de identidade	Arquivo
Suplentes				
Armindo Antunes Mendes	Motorista	Barreiro	2637812	Lisboa.
Virgílio Carvalho Jorge	Motorista	Setúbal	4602759	Lisboa.
Carlos Augusto Armindo Alves	Motorista	Seixal	7413967	Lisboa.
António Carlos A. Marques	Mecânico	Laranjeiro	8760684	Lisboa.
Leonel Afonso Encarnação	Mecânico	Azeitão	5431325	Lisboa.
Aurélio Gaboleiro R. Vaqueiro	Motorista	Sesimbra	6331303	Lisboa.

Subcomissão de Trabalhadores

Nome completo	Profissão	Local de trabalho	Número do bilhete de identidade	Arquivo
Efectivos				
Custódio José Magalhães	Fiscal	C./Setúbal	5458641	Setúbal.
António Miguel Clara Maltês	Motorista	Urb./Setúbal	5063192	Lisboa.
Arménio Augusto Catarino	Motorista	C./Setúbal	7159075	Lisboa.
Rosário Tiro Baião	Serv. limpeza	Varzinha	5587657	Lisboa.
Leonel Joaquim Andrade Freixa	Motorista	Urb./Setúbal	6641432	Setúbal.
Suplentes				
João Luís Salgueiro	Motorista	C./Setúbal	4818349	Lisboa.
João Paulo de Gouveia Freitas	Motorista	C./Setúbal	8956253	Setúbal.
Duarte Augusto Santos Nascimento	Motorista	C./Setúbal	103535487	Lisboa.

Comissão de Trabalhadores da Sociedade Central de Cervejas, S. A. — Eleição em 29 de Maio de 2003 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

Albino Salgueiro, n.º 1357, bilhete de identidade n.º 3396288, de 17 de Novembro de 2000, da Amadora.
 João Manuel Gonçalves Bento Pinto, n.º 617, bilhete de identidade n.º 2165791, de 17 de Fevereiro de 2002, de Lisboa.
 José Manuel Baptista, n.º 6843, bilhete de identidade n.º 2178109, de 3 de Dezembro de 1993, de Lisboa.
 Joaquim Marques Rosa Pereira, n.º 1762, bilhete de identidade n.º 2624377, de 2 de Outubro de 2002, de Lisboa.
 Mário António Gaspar Nunes Cantiga, n.º 8601, bilhete de identidade n.º 8221273, de 4 de Junho de 2001, de Lisboa.
 Nélsom Miguel Lourenço Silvestre, n.º 8172, bilhete de identidade n.º 10860026, de 29 de Outubro de 2002, de Lisboa.
 Filipe Farinha Nunes Eira, n.º 8330, bilhete de identidade n.º 11225545, de 14 de Abril de 1998, de Lisboa.

Suplentes:

Ana Dulce de Jesus Ferreira, n.º 7796, bilhete de identidade n.º 11061042, de 5 de Maio de 1999, de Lisboa.
 Pedro Filipe Glória Dias, n.º 8203, bilhete de identidade n.º 11597394, de 18 de Abril de 2001, de Lisboa.
 Filipe José Cid Anastácio, n.º 8292, bilhete de identidade n.º 11496508, de 8 de Janeiro de 2001, de Lisboa.
 Rafael Filipe Gonçalves Luís, n.º 8364, bilhete de identidade n.º 11705904, de 21 de Fevereiro de 2002, de Lisboa.
 Rui Manuel Alves Ferreira, n.º 8294, bilhete de identidade n.º 8553869, de 24 de Maio de 2002, de Lisboa.
 Luís Miguel Esteves Ruivo, n.º 5072, bilhete de identidade n.º 12165448, de 25 de Fevereiro de 1998, de Santarém.
 Manuel António Santos Guerra, n.º 2428, bilhete de identidade n.º 4121412, de 26 de Fevereiro de 2002, de Lisboa.

Registados em 2 de Julho de 2003, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 76/2003, a fl. 64 do livro n.º 1.